UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
BACHARELADO EM DIREITO

WELINGTON APARECIDO DE ARAÚJO

O ASSÉDIO MORAL NOS QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Juiz de Fora – MG
2011

WELINGTON APARECIDO DE ARAÚJO

O ASSÉDIO MORAL NOS QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. José Rufino de Souza Júnior.

Juiz de Fora – MG

2011

WELINGTON APARECIDO DE ARAÚJO

O ASSÉDIO MORAL NOS QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

JOSE RUFINO DE SOUZA JÚNIOR
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

MARIA AMÉLIA DA COSTA
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

FRANCISCO DE ASSIS BELGO
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Aprovado em 18/06/2011

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a DEUS pela vida, pela saúde, pelas pessoas que colocou no meu caminho como instrumento Dele em atendimento às minhas preces, por seu amor, proteção, livramentos, perdão e pelas perspectivas que se vislumbra através de mais esta vitória.

À minha família, principalmente meus país pela minha vida, exemplo, educação, e formação inicial, pela compreensão, incentivo e apoio incondicional.

A minha esposa Edinéia, que me acompanha na minha vida no decorrer do curso, obrigado pela paciência, compreensão e carinho dispensados, principalmente pela ausência e sacrifício imposto.

Ao filho Érick pela alegria que trouxe na minha vida desde a notícia da sua existência e perspectiva de chegada, e hoje tendo você na família, motivou-me e inspirou-me nesta fase final do curso.

De forma mais que especial, agradeço aos amigos que sempre estiveram ao meu lado desde o início do curso ajudando, apoiando, incentivando, pela amizade, companheirismo e por terem feito esses anos de faculdade valer à pena. Arléa, Adélia, Jardel, Manoel, Camila, Rosita e Patrícia apesar do curso estar no seu fim, levo um pouco de cada um comigo desejando que sejam protagonistas de seus destinos e persigam objetivos nobres em prol da nossa sociedade.

Agradeço à amiga, Rosita que fez parte desta luta diária, mas que por alguma intervenção do destino acabou por ter que priorizar outras metas em sua vida.

Ao meu professor Rufino, que através de um voto de confiança aceitou a empreitada de me orientar e compreender as dificuldades vivenciadas sem desistir de apontar o melhor caminho.

Aos amigos da PMMG, de forma especial ao Sr. Cel PM Hernandes, Cel PM José Eduardo, Ten Cel PM Bratiliere, Cap PM Diniz, Cap PM Marcelo e Ten PM Marcelo pela ajuda e compreensão durante o período em que trabalhamos juntos, sem dúvida contribuíram em muito para a obtenção desse êxito.

Agradeço imensamente a todos os que me ajudaram direta ou indiretamente para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho procura demonstrar a existência do assédio moral dentro dos quartéis da Polícia Militar de Minas Gerais apesar do rígido regulamento existente visando reger toda a corporação de Tiradentes. A falta de legislação focando o assédio moral nos quartéis também foi explorada, pois houve dificuldades de conseguir algo específico no que apoiei em alguns doutrinadores que demonstraram a existência de algumas condutas no meio civil que era totalmente aplicáveis e encontradas no ambiente de trabalho daqueles que tem com o local desta prática diária, os quartéis. As dificuldades de arrolar testemunhas e de adotar medidas contra um superior hierárquico ficou também evidenciada através dos casos reais apresentados sendo que na carreira também fui vítima algumas vezes. O abuso de autoridade previsto em na Lei 4.898/65 foi focado assim como o uso de outros diplomas legais como o Código Civil de 2002 visando aferir a legitimidade e possibilidade das ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes do assédio moral perpetrado através do abuso do poder hierárquico. Outro fato que merece ser considerado é que o setor público é onde corre grande parte dos abusos pelo grande número de pessoas empregadas e neste segmento, os quartéis com certeza têm sua enorme fatia. Durante a pesquisa foi demonstrada que não há mensuração do número de policiais militares que perdem sua capacidade laborativa devido ao assédio moral e com isto, contribui para que o problema permaneça no anonimato até mesmo por conveniência administrativa, pois implicaria em desnudar os assediadores e localizar os focos do problema. Através do primeiro exemplo real fornecido os leitores terão noção e compreensão de como se processa o assédio nos quartéis e uma das medidas adotadas via administrativa pela vítima. Concluindo, o assédio moral nos quartéis ficou comprovado que existe sendo um mal não só para a vítima devido ao sofrimento e perdas em todos os sentidos, mas para toda a sociedade, pois retira das ruas profissionais de segurança pública pela perda da capacidade laborativa num momento onde a sociedade clama por segurança. Há prejuízos para os cofres públicos, pois além dos vencimentos a serem pagos ao servidor licenciado na sua totalidade ainda fará com que o Estado arque com o tratamento e coloque outros profissionais e sua logística para cuidar deste servidor vitimado.

Palavras chave: assédio moral, quartéis da PMMG.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO 6

2- O ASSÉDIO MORAL 9

2.1 Conceitos..... 9
2.1.1 O perfil da vítima..... 11
2.1.2 O perfil do Mobber ou assediador..... 11

3- O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DA RAZOABILIDADE RELATIVO AO ASSÉDIO MORAL 12

3.1 Considerações a respeito da "Dignidade da Pessoa Humana"..... 12
3.2 Considerações sobre o "Princípio da Razoabilidade"..... 14

4- O USO DO PODER / O ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO 18

4.1 O uso do poder..... 18
4.2 O abuso do poder hierárquico..... 19

5- O ASSÉDIO MORAL E A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS 21

5.1 A legislação no âmbito administrativo disciplinar disponível na PMMG..... 24
5.1.1 Lei Nr 14.310, de 19/06/2002 que contém o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM)..... 24
5.1.2 Instrução 01 – Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de 22/09/2005..... 29
5.1.2.1 Esclarecimentos sobre o Relatório Reservado..... 31
5.1.3 Resolução Nr 3.666, de 02/08/2002 que contém o Manual de Processos e Procedimentos Administrativo-Disciplinares da Polícia Militar de Minas Gerais (MAPPAD)..... 32
5.2 Demais aparatos legais aplicáveis aos casos de assédio moral nos quartéis 34
5.3 Os Crimes Militares como processo de assédio Moral..... 37
5.3.1 A provocação indireta do suicício..... 40
5.4 Situações existentes de assédio moral..... 41
5.4.1 Caso exemplicativo 01..... 41
5.4.2 Caso exemplicativo 02..... 43
5.4.3 Caso exemplicativo 03..... 43
5.4.4 Caso exemplicativo 04..... 44
5.4.5 Caso exemplicativo 05..... 47
5.4.6 Caso exemplicativo 06..... 49
5.4.7 Caso exemplicativo 07..... 52
5.4.8 Caso exemplicativo 08..... 52
5.5 Mensuração das vítmas e a perda da capacidade laborativa 53

CONCLUSÃO..... 55

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 58

1- INTRODUÇÃO

O assédio moral apesar de sua existência ser antiga vem ganhando uma atenção nos dias atuais por parte de estudiosos principalmente ligados às relações de trabalho.

Tendo em vista os problemas advindos desta prática abominável, pois atinge ferindo de morte a dignidade da pessoa humana, a medicina viu-se desafiada assim como a psicologia e outras áreas do conhecimento científico cada qual tentando resolver os problemas dos pacientes vitimados dada a perda da capacidade laborativa, da qualidade de vida destas pessoas e até mesmo a morte diante dos problemas psicossomáticos decorrentes.

A importância deste trabalho prende-se no fato que até os dias atuais, ninguém ousou pesquisar e desnudar os conflitos advindos das relações de trabalho vivenciados diariamente nos quartéis da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), local onde se supõe haver justiça, ética e ponderação.

Os regulamentos rígidos balizando estas relações jamais despertariam de forma geral que os problemas de ordem civil, notadamente o assédio moral poderia subsistir, sendo que exatamente nestes locais é que transbordam inúmeros fatos desta prática, trazendo sofrimento, angústia, moléstias, perda da qualidade de vida, da capacidade laborativa e de forma vil matando os sonhos de diversos profissionais com a projeção natural na carreira, dentre outros. E o que é pior, sofrem de forma silenciosa.

Assim, ao lidar com o tema em suas diversas nuances, porém, focado nos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988 pretendemos discutir o problema através de um princípio não explícito na Constituição Federal, mas tão importante quanto os demais, neste particular, o "Princípio da Razoabilidade".

Para isto, analisaremos de forma breve á luz da doutrina, jurisprudência e demais legislações inclusive os regulamentos da PMMG, na tentativa de elucidar o tema.

Nossa pesquisa tem laboratório local, porém, dada a situação corporativa da Polícia Militar de Minas Gerais que está presente em 853 municípios deste Estado e regidos pelo mesmo regulamento, critérios de recrutamento / seleção e formação da sua tropa e comando centralizado podemos tranquilamente expandir esta dimensão.

As obras de HIRIGOYE (2002) foi um feliz achado que projetou luz sobre a escuridão da pesquisa dando-nos um norte, uma orientação e reproduzindo experiências vivenciadas inclusive em outros países, porém, em setores adversos ao objeto da pesquisa[1].

1HIRIGOYE, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano. 5ª edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Tradução de Maria Helena Kühner.

Durante os estudos obtive a grata descoberta da dedicada obra de BATALHA (2009) que complementando a primeira obra citada focou seu trabalho no servidor público, no meio civil, mas com orientações embasadas na melhor doutrina, no que se aproveita e muito ao ambiente militar[2].

Outra fonte que me despertou a atenção por aproximar muito do tema escolhido foi a obra de GUIMARÃES em sua monografia como trabalho final de Curso visando a obtenção de especialista em Direito Militar pela Universidade Castelo Branco apresentando o tema: "Assédio Moral à luz do Direito Militar: Forças Armadas[3]". Esta obra em especial, valoriza-se por tratar de um ambiente com iguais características, ou seja, militar, diferenciando-se apenas no aspecto do serviço em si, pois a Polícia Militar não permanece com sua tropa tanto tempo aquartelada devido a sua atividade peculiar conforme disposta no art. 144, V, § 5º e § 6º da Constituição Federal de 1988.

Alguns estados como o Rio de Janeiro já começam a discutir o problema e criou a Lei nº 3.921, de 23 de agosto de 2002, visando a proteger as pessoas, inclusive as que têm como ambiente de trabalho os quartéis. Porém, outros estados temendo o abalo na hierarquia e disciplina que esta legislação poderia acarretar, impedem, ou restringem o conteúdo visando a afastar este "perigo", como é o caso de Minas Gerais.

O estudo está dividido em cinco capítulos. Para iniciar esse trabalho, o primeiro capítulo, introdução faz-se uma explanação sobre a importância do tema em estudo.

Já no segundo, é realizada uma exposição de conceitos e posicionamentos iniciais da doutrina traçando inclusive os perfis da vítima e do assediador.

No terceiro capítulo, tem como conteúdo textual a referência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio razoabilidade, objeto principal da pesquisa.

O quarto capítulo foi dado atenção a correta distinção ao uso do poder e o uso arbitrário do poder e sua interpretação em face da Constituição Federal. Eis que é a partir desses princípios que se tem a possibilidade de se extrair os valores da ordem jurídica nacional no tocante a questão do assédio moral.

Finalmente no quinto capítulo enfatizamos o assédio na Polícia Militar propriamente dita apontando a legislação a nível administrativo disciplinar disponível e outras a nível civil e

---

[2] BATALHA, Lílian Ramos. Assédio Moral em face do Servidor Público. 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2009.

[3] GUIMARÃES, Yuri da Silva. Assédio Moral à luz do Direito Militar: Forças Armadas. Tese (Especialista em Direito Militar) – Exército Brasileiro, Departamento de Educação e Cultura, Centro de Estudos de Pessoal, Centro de Estudos de Direito Militar. Rio de Janeiro: Universidade Castelo Branco, 2009. Disponível em www.jusmilitaris.com.br. Acessado em 25/01/2011.

penal. Houve a preocupação de ilustrarmos o trabalho com diversos casos reais ocorridos no âmbito da Polícia Militar aproveitando para demonstrarmos a falta de mensuração dos casos de indisponibilidade do servidor pela perda da sua capacidade laborativa e os prejuízos decorrentes.

2- O ASSÉDIO MORAL

2.1 Conceitos

BATALHA esclarece-nos que "em inglês, to mob significa: agredir. Esta agressão, evidentemente, pode-se desdobrar, em física, verbal ou psíquica ou moral. Na prática, pode-se traduzir a expressão idiomática inglesa em duas palavras: vergonhosa intimidação[4]".

Segundo HIRIGOYEN o assédio moral é todo comportamento abusivo (gesto, palavra e atitude) que ameaça, por sua repetição, a integridade física ou psíquica de uma pessoa, degradando o ambiente de trabalho[5]. A autora ainda contribui com as definições dos perfis da vítima e do assediador conforme veremos a seguir.

BATALHA, conceituando assédio moral cita Yussef Said Cahalique por sua vez assim conceitua:

> Tudo que molesta a alma ferindo-lhe os valores inerentes à personalidade reconhecidos pela sociedade qualifica-se como dano moral evidenciado pela dor, angústia, sofrimento, tristeza, pela ausência de ente querido, desprestígio, desconsideração, descrédito à reputação, humilhação pública, devassamento da privacidade, desequilíbrio psíquico, traumatismos emocionais, depressão, desgastes psicológicos e constrangimento moral[6].

Ainda contribui com artigo da Revista Veja, escrito por EDWARD em matéria publicada em imprensa escrita nacional especificamente Revista Veja, de 13/07/2005, que trouxe:

> Seu chefe ultrapassa o limite quando: Dá instruções confusas e imprecisas; bloqueia o andamento de seu trabalho; atribui a você erros imaginários; ignora a sua presença na frente dos outros; tenta forçá-lo a pedir demissão; impõe horários injustificados; fala mal de você ou espalha boatos a seu respeito; pede trabalhos falsamente urgentes; determina a execução de tarefas muito abaixo da atribuição de seu cargo; o isola da convivência com os colegas; retira seus instrumentos de trabalho; deixa de lhe passar tarefas; agride você de qualquer maneira; proíbe seus colegas de falar com você; manda a você cartas de advertência protocoladas[7].

---

[4] BATALHA, Assédio Moral em face do servidor público. p. 15;
[5] HIRIGOYEN, apud BATALHA, Assédio Moral em face do servidor público, p. 3.
[6] CAHALI, apud BATALHA, p.54.
[7] EDWARD, apud BATALHA, p. 4.

Todas estas condutas são facilmente detectáveis na PMMG principalmente na administração e/ou no comando de alguma fração, caso o detentor da função esteja na mira do assediador.

Mas o tema tem grande importância e ganha dimensão a nível nacional conforme ensina-nos Greco que se posiciona:

> O assédio moral tem sido objeto de intensos debates nos últimos anos. Embora antigo o problema, ganhou relevo sua discussão, principalmente após o advento da Constituição Federal de 1988. O assédio moral afronta a dignidade da pessoa humana, razão pela qual houve uma mobilização nacional no sentido de coibi-lo. Assim diversos Estados da Federação procuraram regular o tema, editando leis que tivessem a possibilidade de defini-lo, com maior precisão possível, a exemplo do que ocorreu no Rio de Janeiro, através da Lei Nº 3.921, de 23 de agosto de 2002[8].

Como vítima de assédio moral analisando os conceitos competentes dos renomados doutrinadores mencionados dentre outros, concluo que me identifiquei em diversos momentos refletindo sobre cada posicionamento colocado consciente que o rol de comportamentos caracterizadores do assédio moral e meramente exemplificativo e não taxativo.

Os ataques repetidos e vindos de diversas direções, e formas camufladas de legalidade e normalidade impõem sofrimento que mina as forças gradativamente da vítima e afeta psicologicamente todo um segmento social que começa no trabalho e se estende a família, amigos e até mesmo quem recebe a prestação de serviço do servidor diretamente atingido.

É um fenômeno que apesar de conceituação nova e recente discussão no país merece toda a atenção da sociedade de forma geral, pois compõe de forma vil a mesma violência que nos propomos combater. Porém, utilizam da torpeza, comportamentos bem arquitetados sendo na maioria das vezes premeditados, e quanto às armas empregadas, no caso em estudo, o abuso do poder hierárquico.

Trata-se de conduta agressora e desrespeitadora do direitos assegurados no art. 5º da nossa Constituição Federal de 1988 como a saúde, liberdade, igualdade, segurança, dentre outros nela especificado, porém, sem tipificação legal no nosso Código Penal, mas que ofende bens tutelados neste mesmo diploma legal a título de exemplo arrastam outros crimes: no art. 136 Maus tratos (saúde), art. 138 Calúnia (honra), art. 139 Difamação (honra), art. 140 Injúria

[8] GRECO, Rogério. Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 3ª edição, Rio de Janeiro: Editora Impetrus, 2011. p. 52.

(honra), art. 146 Constrangimento Ilegal (liberdade pessoal), art. 147 (liberdade pessoal), dentre outros.

2.1.1 O perfil da vítima

BARRETO discorre que o perfil pessoal da vítima geralmente é delineado por uma Inteligência, geralmente, um pouco acima da média, uma personalidade altruísta, ingênua, insatisfeita, honesta e consideradora de valores morais, apegada ao trabalho e à instituição pública, o tipo de pessoa que não tolera injustiça com ninguém[9].

2.1.2 O perfil do Mobber ou Assediador

Quanto ao perfil do mobber ou assediador é delineado por uma personalidade cruel, geralmente pessoa com problemas na família, de nível medíocre, muito orgulhosa da meritocracia da instituição. Suas motivações intrínsecas são, via de regra, a megalomania, o dinheiro, a ganância e o animus criminal, ser cúmplice em eliminar alguém ou preferência por agir escondido.

[9] BARRETO, apud BATALHA, p.15.

3- O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DA RAZOABILIDADE RELATIVO AO ASSÉDIO MORAL

3.1 Considerações a respeito da "Dignidade da pessoa humana"

Fundada nos preceitos da Constituição Federal de 1988, já no seu início precisamente no art. 1º, os constituintes procuraram desde aquele momento apontar a direção que os demais assuntos nela tratados seguiriam. Dentre eles a dignidade da pessoa humana, vejamos:

> **Art. 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> **I** - a soberania;
> **II** - a cidadania;
> **III** - **a dignidade da pessoa humana**; (g.m);
> **IV** - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> **V** - o pluralismo político.

Quanto aos esclarecimentos sobre a dignidade da pessoa humana citado no inciso III do art. 1º da CF/88, MORAES didaticamente esclarece-nos:

> a dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que trás consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto humanos[10].

Segundo GRECO não é fácil apontar o marco preciso em que o respeito a dignidade da pessoa humana passou a ser acatado por todos como um valor, acreditando que suas raízes de acordo com a história estariam no próprio cristianismo através dos incomensuráveis exemplos demonstrados através da pessoa de Jesus Cristo[11].

---

[10] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. p. 21.
[11] Greco, Rogério. Atividade Policial, p.7

Contudo, vale ressaltar os avanços que através dos séculos foram se aperfeiçoando o tratamento dado a pessoa humana, embora em construção e aprimoramento, nos dias atuais progrediram muito em que pese a diversidade histórico cultural existente a nível mundial.

O referido doutrinador ainda ensina-nos que apesar dos esforços também não é fácil construir um conceito de dignidade da pessoa, entendendo que trata-se de uma qualidade que integra a própria condição humana, e na maioria das vezes, irrenunciável e inalienável. Inerente ao ser humano dela faz jus até mesmo o mais vil, detestável, criminoso, enfim, é detentor deste valor.

Em ato contínuo, GRECO ainda nos aponta o que considera o resumo das principais idéias sobre o conceito da dignidade da pessoa, mencionando Ingo Wolfgang Sarlet, que assim conceitua:

> a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos[12].

Completa suas considerações enfatizando a evidente preocupação do legislador constituinte em conceder um status normativo ao princípio da dignidade da pessoa humana, demonstrando neste sentido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Interagindo com o tema, demonstrando alguns aspectos que devem ser observado por todos aqueles que na a função de chefe em relação às pessoas que estão sob a sua responsabilidade, convém ressaltar os ensinamentos do então padre capelão francês, Gaston Courtois, que contribui:

> Um chefe não deve esquecer jamais que seus subordinados são seres humanos e que, além do serviço, têm seus interesses, suas preocupações, seus sentimentos humanos. E é por essa condição humana que um chefe compreensivo deve proceder com tato e discrição.

Referindo-se a condição da dignidade da pessoa humana a ser observada pelo chefe, Gaston Courtois ensina-nos ainda:

---

[12] SARLET, apud GREGO, p. 8,9.

> O dever essencial do chefe diante dos subordinados é, no próprio exercício do comando, reconhecer seu valor de homens e tratá-los segundo sua dignidade de pessoas racionais e livres.
> O homem recusa a servidão mas não repugna o serviço. Neste, ele encontra a satisfação de um instinto natural de fidelidade, sob a condição, todavia, de se sentir seguro da estima e da confiança daquele que comanda e o trata humanamente[13].

3.2 Considerações sobre o "Princípio da Razoabilidade"

Trata-se de princípio de origem norte americana, precisamente estadunidense que está incorporado a constituição de forma subjetiva conforme vamos transcrever posicionamentos de importantes doutrinadores.

Segundo BRAGA, sobre a noção de razoabilidade, esclarece-nos:

> a noção de direito já contém, de certa forma, a de razoabilidade, pois sua pretensão é regular condutas, estabelecendo normas que sejam aceitas pela sociedade, sendo possível supor que as pessoas razoáveis obedecerão aos comandos normativos do ordenamento jurídico, ainda que pelo receio de sanção[14].

Prosseguindo a doutrinadora cita STEINMETZ que por sua vez destaca:

> o que não é razoável não pode ser considerado jurídico e, no âmbito do Direito, dizer que uma decisão é razoável significa que, do ponto de vista de seu conteúdo, ela é aceitável ou, mais precisamente, ela é substantiva ou materialmente aceitável. A Razoabilidade diz respeito ao conteúdo, portanto, e não à forma[15].

Nas lições de DI PIETRO, analisa que:

> ela possui importante papel no ordenamento jurídico, pois serve para: afastar leis e atos normativos irrazoáveis e fornecer elementos de exclusão do momento, do meio de atuação, da dispensa de tratamento igual ou desigual (conforme a situação) ou da finalidade não compatível com o senso comum[16].

---

[13] COURTOIS, Gaston. A Arte de ser chefe, p. 86.
[14] BRAGA, Valeschka e Silva. Princípios da Proporcionalidade & Razoabilidade. p. 49.
[15] STEINMETZ, Wilson Antônio, apud BRAGA, p. 49.
[16] DI PIETRO, apud BRAGA. p. 59.

BARROS, discorrendo sobre o princípio da razoabilidade, defendeu a seguinte tese:

> O Princípio Constitucional da Razoabilidade se baseia nos princípios gerais da justiça e liberdade. Busca o justo equilíbrio entre o exercício do poder e a preservação dos direitos dos cidadãos, trazendo uma harmonia e bem estar sociais, evitando dessa forma atos arbitrários. O razoável traduz-se na conformidade com razão, moderação, equilíbrio e harmonia. Este princípio visa auferir a justiça como valor máximo conferido pelo ordenamento jurídico.
> O ilustre doutrinador Canotilho assevera que o princípio da razoabilidade traduz-se no estabelecimento do justo equilíbrio entre os meios empregados e os fins almejados. Eis o que afirma esse renomado jurista: "Entre o fim da autorização constitucional para uma emanação de leis restritivas e o exercício do poder discricionário por parte do legislador ao realizar esse fim deve existir uma inequívoca conexão material de meios e fins". (CANOTILHO apud BARROSO, 2005) [17].

MORAES, a respeito do princípio da razoabilidade enfatiza:

> O princípio da razoabilidade pode ser definido como aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de suas competências – inclusive tributárias -, e os fins por ela almejados, levando-se em conta critérios racionais e coerentes[18].

MELLO, assim se refere à razoabilidade:

> Enuncia-se com este princípio que a administração, ao atuar no exercício da discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal das pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidam a autorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – portanto, jurisdicionalmente invalidáveis – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes, ou praticadas em desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada[19].

---

[17] BARROS, Lorena Pinheiro; BORGHOLM, Danielle. *O princípio da razoabilidade como parâmetro de mensuração do dano moral* . Disponível em http://www.lfg.com.br. 11 de maio de 2009.
[18] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. p. 865.
[19] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Apud BRAGA, p. 63.

Passadas estas séries de considerações acerca do princípio da razoabilidade podemos verificar que o citado princípio é plenamente compatível com os atos administrativos praticados pela PMMG e que sua inobservância fere direitos, a própria justiça e a Constituição Federal de 1988, nos termos seguintes:

> **Art. 5º -** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> **§ 2º -** Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Finalizando as manifestações doutrinárias, lanço mão dos gentis apontamentos do mestre em Direito Especialista em Direito Administrativo, Juiz Auditor, instrutor da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais que em sua obra "Direito Adminstrativo Militar – Teoria e Prática". O Doutrinador ao se referir na citado trabalho matéria intitulada "Princípio da Razoabilidade nos processos Administrativos Militares", assim assinalou:

> A punição administrativa deve ser eficaz quando comprovada a culpabilidade do agente, para se evitar o cometimento de novas infrações. A aplicação de sanção adminstrativa possui o seu aspecto educativo, mas esta deve ser proporcional à falta cometida, para evitar o excesso proporcional à falta cometida, para se evitar o execesso e a prática de arbitrariedades.[20]

Os atos administrativos em relação às condutas dos administrados devem ter como parâmetros imprescindíveis a observância quanto à adequação e a finalidade da lei, assim também aplicando-se os regulamentos internos de caráter administrativo.

O princípio da razoabilidade acompanha o próprio desenvolvimento e transformação da sociedade, e desta forma, é por si só flexível e esta característica implica na capacidade de se adaptar conforme o momento histórico e cultural onde se desenvolve o fato gerador.

Basta olharmos o desenvolvimento da sociedade para verificarmos o que acontece com algumas práticas coibidas de forma radical no passado pelas nossas leis e hoje se encontram amenizadas por novos dispositivos legais. A título de exemplo podemos citar, o

[20] ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. p. 20.

adultério, o usuário de drogas, e mais recente ousadia legislativa relativas às mudanças nas prisões de alguns crimes que ainda medram a sociedade.

4- O USO PODER / ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO

A Polícia Militar de Minas Gerais tem como sustentáculo os pilares imprescindíveis da hierarquia e disciplina.

> Em Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles expõe ser o poder hierárquico o que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação dos servidores do seu quadro de pessoal. Os poderes hierárquico e disciplinar não se confundem, mas andam juntos, por serem os sustentáculos de toda a organização administrativa[21].

Mas este fato não pode ser obstáculo para que o ambiente de trabalho seja adulterado por desvios de conduta que ponham em risco o relacionamento entre os integrantes da corporação, independente do posto ou graduação e muito menos que retire deste mesmo servidor a saúde, qualidade de vida, sonhos, prosperidade.

O Código de Ética dos Militares do Estado de Minas Gerais nos seus art. 3º e 4º conforme visto abaixo no item 4.1 deixa claro o dever de cada policial militar no que se refere ao tratamento e relacionamento na corporação, ou seja, não há em tese, desleixo regulamentar que motive o assédio moral na corporação pelo uso arbitrário do poder hierárquico.

4.1 O uso do poder

O uso do poder é uma prerrogativa da autoridade desde que utilizado sem abuso deste mesmo poder que lhe foi confiado pelo Estado.

Seguindo linha de pensamento de BATALHA que por sua vez esclarece que, usar normalmente o poder é empregá-lo segundo as normas legais á moral da instituição, á finalidade do ato, e as exigências do interesse público[22].

O posicionamento da autora coaduna com os esclarecimentos acerca do princípio da razoabilidade, conforme vimos anteriormente.

---

[21] MEIRELLES, apud BATALHA, p. 29.
[22] BATALHA, Lílian Ramos. Assédio Moral em face do Servidor Público. p. 38.

Do poder hierárquico, decorem faculdades implícitas ao superior, tais como: a de dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de rever os atos a praticar ou a conduta a seguir em caso concreto. Daí decorre o dever de obediência.

4.2 O abuso do poder hierárquico.

Em contrapartida, de acordo com BATALHA, abusar do poder podemos dizer que é empregá-lo em desacordo com a lei e às margens do interesse público e utilidade pública, mesmo sendo a autoridade competente para praticar o ato.

Neste acaso, a autoridade ultrapassa os limites de sua competência e desvia da finalidade administrativa. Podemos elencar conforme preleciona a citada doutrinadora um rol exemplificativo, dentre eles: "utilização desproporcional do poder, emprego arbitrário da força, a violência contra o administrado constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram[23].

A Teoria de Abuso de Poder de RIPER:

> Tem-se que, se o poder foi conferido ao Administrador Público para realizar determinado fim por determinados motivos e por determinados meios, toda a ação que se apartar desta conduta contrariando ou ladeando o desejo da lei, padece de vicio de desvio de poder ou de finalidade e, como todo ato abusivo ou arbitrário, é ilegítimo[24].

Convém ressaltar que todo superior hierárquico está investido de autoridade que por sua vez pode ser considerada como todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Apesar da existência de abusos conforme será demonstrado ao longo deste trabalho convém enfatizar que trata-se da exceção e não de uma regra imposta pelos diversos comandos escalonados e muito menos uma orientação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Trata-se sim, de um desvio de conduta abominável que se enquadra perfeitamente em diversos tipos transgressionais e até penais devidamente detalhados e esclarecidos no Capítulo 5 – ASSÉDIO MORAL E A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

---

[23] BATALHA, Assédio Moral em Face do Servidor público, p. 39.
[24] RIPER, apud BATALHA, p. 39.

Em relação à hierarquia poderíamos dizer que é o escalonamento existente entre os diversos postos e graduações dentro da PMMG assim como qualquer outro órgão e empresa.

No entanto, BATALHA conceitua que é a relação de subordinação existente ente os vários órgãos e agentes do executivo, como a distribuição de funções e a gradação da autoridade de cada um.

No uso do poder o superior hierárquico tem seguir as leis e demais normas da instituição a que pertença independente de ser o regulamento das Forças Armadas ou das Forças Públicas Militar dos Estados, nenhuma das normas coaduna com os desvios de conduta principalmente aquelas relativas ao assédio moral nos quartéis.

Sendo assim, quem abusa do poder hierárquico através de arbitrariedades também pode ser enquadrado neste mesmo regulamento quando invocado pelo militar vítima, por exemplo, de assédio moral, sem prejuízos de outros enquadramentos a nível penal e área cível.

Um bom exemplo a nível administrativo são os tipos transgressionais previstos nos artigos 13, 14 e 15 do Código de Ética dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM) detalhadas a partir do item 5.1 (A legislação no âmbito administrativo disciplinar disponível na PMMG).

Outro instrumento importante que poderá ser utilizado dependendo da situação são os art. 174 (Rigor Excessivo), art.175 (Violência contra inferior), art. 176 (Ofensa aviltante a inferior), art. 213 (maus tratos), art. 215 (Difamação), art. 216 (Injúria), art. 217 (Injúria real), art. 333 (Praticar violência, em repartição ou estabelecimento militar, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la), § 2º art. 207 (Com a detenção de um a três anos, será punido quem, desumana e reiteradamente, inflige, maus-tratos a alguém,sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática de suicídio), dentre outros.

A Lei 4.898 de 09 de dezembro de 1965 que enfoca o "Abuso de Autoridade" além de especificar condutas típicas que amoldam-se aos casos de assédio moral também regula o direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal.

Enfim, trata-se de importantes instrumentos disponíveis visando responsabilizar todo aquele que comete assédio moral nos quartéis, abusando do poder hierárquico e/ou cometendo abuso de poder.

5 - O ASSÉDIO MORAL E A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nestes aspectos, GRECO, dissertando sobre assédio moral praticado nos quartéis da Polícia Militar menciona Valmir Farias Martins, que preleciona:

> A conjuntura militar favorece o assédio mesmo com a evolução dos tempos, já que boa parte da doutrina militar permanece inalterada, consubstanciada em regulamentos retrógrados e desajustada ao momento sócio cultural[25].

Conforme preleciona o autor, há total credibilidade a afirmativa acima, só para se ter uma idéia do atraso a Constituição Federal de 1988 veio trazendo uma série de direitos e garantias individuais, dentre elas o direito da ampla defesa e do contraditório.

A Polícia Militar de Minas Gerais só modificou o seu regulamento disciplinar em 2002 com o advento do Código de Ética dos Militares consagrando os princípios mencionados.

Neste período de 14 anos mesmo com uma nova Constituição em vigor toda a tropa continuou compelida as normas arbitrárias patenteada no período da mais pura ditadura recusando-se a acompanhar as mudanças trazidas com o advento da nova Carta Magna.

> Normalmente o assédio ocorre a partir do superior hierárquico e se caracteriza pelo Abuso do Poder, ou seja, prática perversa e abusiva no ambiente de trabalho (Freitas, 2001). Pode se manifestar por diversas formas, sempre passíveis de acarretarem prejuízos diretos à carreira da vítima. Como exemplo, citamos:
> • uma diminuição ou bloqueio na nota de avaliação para promoção;
> • restrição de folgas;
> • escala de serviço em horários inadequados;
> • exclusão dos eventos oficiais e sociais;
> • perseguição;
> • humilhação;[26]

Todas as formas enunciadas ocorrem na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e nestes casos deixam rastros, salvo a situação peculiar da perseguição que nem sempre é visível ou com manifestações que evidencie o assediador. Costuma ser articuladas de forma sutil e reiteradas passando despercebido pela maioria das pessoas.

---

[25] MARTINS, apud GRECO. p. 54.
[26] MARTINS, apud GRECO. p. 54

> A grande questão é que o Abuso de Poder ocorre de forma cotidiana e sutil, sem que haja maior ostensividade na ação assediosa. Nunca há conflito aberto, normalmente ocorre de forma discreta, sendo observável a partir de um certo momento apenas pela vítima, depois pelos seus pares. Pode acontecer também de forma clara, através de gritos, gestos e ofensas morais, contudo, é menos comum[27].

Existem outros inúmeros meios de assédio perpetrado pelo assediador que surgem nas situações mais corriqueiras e normais dentro da corporação. Gestos de reprovação podem mudar um ambiente onde se encontra o militar assediado de uma hora para outra. Piadas que aos olhos de um público desatento pode parecer normal, mas, para o assediado, devido ao histórico existente acaba por somar ao rol de atividades do abusador.

> Apesar dos movimentos eticistas contemporâneos, bem como os dispositivos legais como da Legítima Defesa e do Contraditório, é contumaz a ação assediosa de comandantes contra subordinados. Tal realidade conduz ao nervosismo, distúrbios do sono, enxaquecas, distúrbios digestivos, dores de coluna, embriaguês, etc., conduzindo a estresses prolongados que promovem o afastamento e reforma de militares por problemas psicológicos[28].

Embora não haja mensuração destes casos conforme mencionei em outras oportunidades, os abalos na saúde do policial militar é um fato rotineiro nos atendimentos realizados através dos profissionais da área de saúde da Polícia Militar.

Nesta mesma linha de pensamento focado na realidade vivenciada pelo policial militar nos seus respectivos locais de trabalho e dentre eles os quartéis, a falta de observância de princípios e normas de cunho constitucional foi alvo de continuada ponderação também de GRECO, vejamos:

> Embora o princípio da dignidade da pessoa humana tenha sede constitucional, sendo, portanto, considerado como um princípio expresso, percebemos, em muitas situações, a sua violação pelo próprio Estado. Assim, aquele que deveria ser o maior responsável pela sua observância, acaba se transformando em seu maior infrator[29].

---

[27] MARTINS, apud GRECO. p. 54
[28] MARTINS, apud GRECO. p. 54.
[29] GRECO, Rogério. Atividade Policial, p.54

Através de sua obra podemos compreender que GRECO entende que há a relativização do referido princípio, conforme doutrina majoritária, e não possuir ele o caráter absoluto. Esclarecendo, no entanto, que em determinadas situações que haverá a necessidade de trabalhar com outros princípios que servirão de "ferramentas de interpretação, levando-se a efeito a chamada ponderação de bens de interesses, que resultará na prevalência de um sobre o outro".

Pela vivência na Polícia Militar nos 23 (vinte e três) anos de efetivo serviço posso ratificar cada pensamento aqui expressado pelos doutrinadores a quem referencio.

À medida que a pesquisa avança com os posicionamentos dos competentes doutrinadores relativas às condutas praticadas pelo assediador, consigo ver personagens com nomes, postos e graduações que desfilaram e desfilam até hoje nos diversos escalões da nossa corporação.

Inclusive fui vítima em vários momentos na carreira de assediadores morais e destas condutas e como conseqüência, fiquei motivado a pesquisar e escrever sobre o assunto como uma forma de extravasar minha repulsa e sofrimento relativo a este tipo doente de "ser humano", pois creio que o assediador perde um pouco das nossas principais características relativas à sensibilidade como pessoa humana.

HIRIGOYEN procurando traçar ainda o processo destas agressões perpetradas pelo assediador nos ensina:

> Essas agressões têm origem em um processo inconsciente de destruição psicológica, construídas de maquinações hostis, evidentes ou ocultas, de um ou de vários indivíduos, sobre um indivíduo determinado, que se torna um verdadeiro saco de pancadas. Por meio de palavras aparentemente inofensivas, alusões, sugestões ou não ditos, é efetivamente possível desequilibrar uma pessoa, ou até destruí-la, sem que os que rodeiam intervenham. O agressor – ou agressores - pode assim enaltecer-se rebaixando os demais, e ainda livrar-se de qualquer conflito interior ou de qualquer sentimento, fazendo recair sobre o outro a responsabilidade do que sucede de errado: "Não sou eu, é ele o responsável pelo problema!". Sem culpa, sem sofrimento. Trata-se de perversidade no sentido de perversão moral[30].

O que mais nos chama a atenção é a afirmação da doutrinadora em sua obra pontuando que a "a perversidade não provém de uma perturbação psíquica e sim de uma fria

[30]HIRIGOYE, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano. p. 11.

racionalidade, combinada a uma incapacidade de considerar os outros como seres humanos[31]".

Esta perversidade existente no assediador, segundo HERIGOYEN na citação anterior, pode ser melhor entendida quando analisamos o comportamento dele em relação a sua vítima, o que chamamos no meio policial em relação aos criminosos de *modus operandis*, ou seja, a maneira de agir do cidadão infrator e neste caso, do abusador do poder hierárquico e responsável pelo assédio moral.

Dentro dos quartéis da Polícia Militar de Minas Gerais é fácil encontrar o rastro de destruição deixado por um assediador conforme afirma a autora em sua obra quando menciona a investigação da conduta do assediador na sua empreitada.

5.1 A legislação no âmbito administrativo disciplinar disponível na PMMG

Há sim, dispositivos legais tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial militar para coibir tais abusos e punir suas práticas conforme legislação a seguir.

5.1.1 - Lei Nr 14.310, de 19/06/2002 que contém o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM).

Já no seu art. 1º – O Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais – CEDM –procura demonstrar o que será tratado pontuando que será definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o Processo Administrativo-Disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade – CEDMU.

Convém ressaltar que o citado Código alcança, conforme prevê o art. 2º os militares: I – aos militares da ativa; II – aos militares da reserva remunerada, nos casos expressamente mencionados neste Código. Excetuando-se os Coronéis Juízes do Tribunal de Justiça Militar Estadual, regidos por legislação específica, conforme parágrafo único do aludido artigo.

[31] HIRIGOYE, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano. p. 13.

Estranhamento ao comportamento do assediador, o art. 3º vem ratificando que "a camaradagem é indispensável ao convívio dos militares, devendo-se preservar as melhores relações sociais" entre eles.

A vida na caserna impõe a todos policiais militares diversos direitos e deveres. O dia – a - dia do serviço operacional e o combate ombro a ombro exigem de cada integrante respeito ao colega de farda, quer seja ele superior quer seja ele subordinado. A harmonia é o melhor caminho para a efetividade da missão confiada. Muito além da boa educação, pauta-se a conduta interpessoal através manifestações de cortesia, respeito, confiança e lealdade.

O art. 4º define a palavra comandante esclarecendo-nos que trata-se da "denominação genérica dada ao militar investido de cargo ou função de direção, comando ou chefia'.

Complementando a linha de manutenção da disciplina e relacionamento dentro dos quartéis, o Capítulo II trás os "Princípios de Hierarquia e Disciplina", e no seu art. 6º demonstra conceitos sobre estas duas bases que ostentam a Instituição Militar Estadual enquanto ratifica conceitos já mencionados sobre ética. Vejamos:

> **Art. 6° –** A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das IMEs**.**
> § 1° – A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das IMEs.
> § 2° – A disciplina militar é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos: I – pronta obediência às ordens legais; II – observância às prescrições regulamentares; III – emprego de toda a capacidade em benefício do serviço; IV – correção de atitudes; V – colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pelas IMEs.

Em virtude dos conceitos acima mencionados sobre a hierarquia e disciplina, e conseqüente distribuição de postos e graduações dentro da corporação, o art. 7º vem somar este entendimento em prol da disciplina pacificando que "O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia militar, em conformidade com o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais – EMEMG".

Daí a importância de se verificar que juntamente com os direitos e garantias pertinentes a estes postos e graduações vem também os deveres perante a instituição no tocante a disciplina e hierarquia, pois no art. 8º enfatiza que o "O militar que presenciar ou tomar conhecimento de prática de transgressão disciplinar comunicará o fato à autoridade

competente, no prazo estabelecido no art. 57, nos limites de sua competência". Neste particular, caso o militar não tenha competência para adotar as medidas devidas sobre o desvio caberá promovê-la para quem tenha este atributo.

O art. 8º é por sua vez além de importante, perigoso, uma vez que o assediador munido das prerrogativas de superior hierárquico poderá distorcer os objetivos da instituição de diversas formas conforme poderão ser vistos nos casos exemplificativos citados neste trabalho.

É importante frisar que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais preocupou-se em cercar de todas as formas para que o relacionamento interno favorecesse o surgimento do mais puro cristalino respeito ao ser humano e o relacionamento entre seus integrantes procurando balizar condutas nestes aspectos e coibir desvios.

Tal preocupação tem sua razão de ser tendo em vista o universo humano e consequentemente sua incomensurável variações específicas de cada ser independente do gênero, em que pese haver durante o processo seletivo exames detalhados aplicados por profissionais da área de psicologia. Ainda assim, escapam deste processo indivíduos com comportamentos perversos e futuros assediadores.

O embasamento para a assertiva anterior no tocante a ética e preocupação em relação ao comportamento e relacionamento do policial militar pode ser verificado também no art. 9º do aludido Código, que por sua pontua:

> "Art. 9º - A honra, o sentimento do dever militar e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante das IMEs, o qual deve observar os seguintes princípios de ética militar**:** (...) III – respeitar a dignidade da pessoa humana; **(...)** V – ser justo e imparcial na apreciação e avaliação dos atos praticados por integrantes das IMEs; **(...)** VII – praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação; VIII – ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras e linguagem e observar as normas da boa educação; **(...)** XIII – preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na reserva remunerada, os preceitos da ética militar; **(...)** Parágrafo único – Os princípios éticos orientarão a conduta do militar e as ações dos comandantes para adequá-las às exigências das IMEs, dando-se sempre, entre essas ações, preferência àquelas de cunho educacional".

Ainda nestes aspectos e visando adotar as considerações alusivas ao "Princípio da Razoabilidade" o Código de Ética orienta os comandantes e o Conselho de Ética dos Militares da Unidade (CEDMU) da seguinte forma:

> **Art. 10** – Sempre que possível, a autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar verificará a conveniência e a oportunidade de substituí-la por aconselhamento ou advertência verbal pessoal, ouvido o CEDMU. (grifo meu).

O art. 10 inseriu a figura do comandante devido ser ele a autoridade com competência disciplinar para aplicar a sanção administrativa e o Conselho de Ética dos Militares da Unidade (CEDMU) por ser um colegiado composto de 03 policiais militares mais antigos que o infrator, encarregados de assessorar o primeiro na sua decisão.

Objetivando conceituar transgressão disciplinar é bom que saibamos o que prescreve o art. 11 do citado Código de Ética:

> **Art. 11** – Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades das IMEs em sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Código, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pelo Código Penal Militar ou comum.

Estas transgressões mencionadas no art. 11 estão classificadas nos art. 13, 14, 15 do mesmo código e foram distribuídas nos 03 artigos visando classificá-las também em 03 categorias: grave, média e leve.

Desta forma, visando a corrigir desvios de condutas e contrários a disciplina procurei separar aqueles comportamentos específicos que amoldam-se ao conceito de assédio moral dentro dos incisos contidos nos artigos 13,14, e 15 demonstrando que boa parte dos procedimentos do assediador estão codificados, apesar de não constá-los com esta denominação.

A título de exemplo no art. 13 podemos citar as seguintes transgressões de natureza grave com características de assédio moral:

> I – praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório; II – concorrer para o desprestígio da respectiva IME, por meio da prática de crime doloso devidamente comprovado em procedimento apuratório, que, por sua natureza,amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares; III – faltar, publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decoro da classe; IV – exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais; (...) V – ofender ou dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a

> qualquer pessoa; VII – praticar ato violento, em situação que não caracterize infração penal; VIII – divulgar ou contribuir para a divulgação de assunto de caráter sigiloso de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função; IX – utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Estado ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesses pessoais ou de terceiros; XII – referir-se de modo depreciativo a outro militar, a autoridade e a ato da administração pública; XIII – autorizar, promover ou tomar parte em manifestação ilícita contra ato de superior hierárquico ou contrária à disciplina militar; XIV – agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e avaliação de atos, no exercício de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa; (...) XVI – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; XVIII – induzir ou instigar alguém a prestar declaração falsa em procedimento penal, civil ou administrativo ou ameaçá-lo para que o faça;

No art. 14 em menor escala podemos verificar alguns comportamentos com classificação de gravidade média, mas com características plenamente aplicáveis ao assédio moral, vejamos:

> (...) III – deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividade que lhe competir; (...) VII – faltar com a verdade, na condição de testemunha, ou omitir fato do qual tenha conhecimento, assegurado o exercício constitucional da ampla defesa; VIII – deixar de providenciar medida contra irregularidade de que venha a tomar conhecimento ou esquivar-se de tomar providências a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições; IX – utilizar-se do anonimato ou envolver indevidamente o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade; (...) XI – deixar de observar preceito legal referente a tratamento, sinais de respeito e honras militares, definidos em normas especificas; XII – contribuir para a desarmonia entre os integrantes das respectivas IMEs, por meio da divulgação de notícia, comentário ou comunicação infundados; (...) XV – deixar de observar prazos regulamentares;

Finalizando as transgressões, o art. 15 apresenta-nos também dois destes comportamentos codificados como leves, mas nem por isto, menos prejudicial tratando-se igualmente de assédio moral.

> III – deixar de observar princípios de boa educação e correção de atitudes; (...) V – retardar injustificadamente o cumprimento de ordem ou o exercício de atribuição;

Os tipos transgressionais apresentados em cada artigo não deixam quaisquer dúvidas de que há o cometimento de assédio moral dentro dos quartéis da Polícia Militar de Minas Gerais, basta que prestemos a atenção à interpretação literal de cada inciso mencionado. A título de exemplo, podemos citar o previsto no Código de Ética do Militares (CEDM) art.13, I (praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovados em procedimento apuratório) g.m.;

Convém deixar claro que um fato isolado não caracteriza o assédio moral e sim o processo reiterado de condutas que visam minar a resistência da vítima e incutir nela sofrimento e todo tipo sordidez possível sendo que citamos algumas de decorrer desta pesquisa com o caráter meramente exemplificativo.

Como foi dito durante a "Introdução" deste trabalho, a nossa pesquisa teve laboratório local, porém, dada a situação corporativa da Polícia Militar de Minas Gerais que está presente em 853 municípios deste Estado e regidos pelo mesmo regulamento, critérios de recrutamento / seleção, formação da sua tropa e comando centralizado podemos tranquilamente expandir esta dimensão.

5.1.2 - Instrução 01 – Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de 22/09/2005;

Para fazer frente e possibilitar uma reação da vítima a referida Instrução orienta acerca dos procedimentos a serem adotados visando instrumentalizar o policial diretamente atingido de informações básicas para a adoção de medidas administrativas que poderão redundar em medidas penais de acordo com a conduta denunciada e provada após a apuração.

E não é tarefa fácil denunciar quando o fato envolve superior hierárquico, e para isto temos a figura do "Relatório Reservado", pior mesmo é a difícil tarefa de muitas das vezes constituir provas e convencer colegas a testemunharem os fatos. Vejamos o que diz a referida norma:

> **Ar t. 95** – O militar que presenciar ou tomar conhecimento de ato ou fato contrário à moralidade ou à legalidade praticado por outro militar mais antigo ou de maior grau hierárquico poderá encaminhar relatório reservado e fundamentado à autoridade imediatamente superior ou órgão corregedor das IMEs, contendo inclusive meios para demonstrar os fatos, ficando-lhe assegurado que nenhuma medida administrativa poderá ser aplicada em seu desfavor. (g.m).
> § 1º – A comunicação infundada acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal ao comunicante.

> § 2º – A autoridade que receber o relatório, quando não lhe couber apurar os fatos,dar-lhe-á o devido encaminhamento, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Geralmente os demais policiais militares sentem-se já vitoriosos só por não estarem nas condições da vítima e colocarem-se disponível como testemunha é como se oferecessem para ingressar no rol de futuras vítimas do assédio moral.

Para colaborar com as considerações relativas às dificuldades em arrolar testemunhas e provas vejamos o que HIRIGOYE menciona, quando explica o que denominou de isolamento da vítima: "Por enfrentar tudo isto, as vítimas sentem-se sós" [32].

Aliado às estas dificuldades não podemos esquecer que o assediador tem na maioria das vezes amigos e conspiradores que por compartilharem um passado comum como alunos nos diversos cursos de formação ou até mesmo trabalharam num mesmo batalhão e terem vivenciado muitas situações juntos criaram uma espécie de cumplicidade entre eles. Desta forma, o assediador estando respondendo a um processo disciplinar não poderia movimentar-se, pois chamaria a atenção, mas indiretamente nada obsta que outros assumam esta função orquestrada por ele.

Há também uma situação especial que denominamos nos quartéis de "Perfil de Turma", referindo-se aos superiores que cursaram alguma graduação em conjunto e parece-nos que alguns comportamentos ficaram como uma espécie de padrão entre eles. Tal observação não foi achada em nenhuma doutrina pesquisada sobre o assunto.

A renomada e especialista doutrinadora discorre também sobre algumas situações onde os amigos da vítima não percebem o que se passa e isto tem uma explicação.

O assediador muitas das vezes dissimula as investidas contra a vítima não dando a ostensividade destes atos de assédio moral fazendo com que a vítima se veja só pois estes comportamentos não são percebidos.

> Como é que os amigos poderiam imaginar o que se passa? Mesmo quando vêm, a saber, da realidade das agressões, eles apenas se mostram perturbados e horrorizados. Em geral, os que estão à volta, mesmo vizinhos, mantêm-se a distância: "Eu não quero me meter nisso!" As vítimas duvidam de suas próprias percepções, não estão certas de não estarem exagerando. Quando as agressões se dão diante de testemunhas, pode acontecer que as vítimas, sempre prontas a proteger seu agressor, julguem as reações excessivas e se vejam na paradoxal situação de defender aquele que as agride a fim de não por mais lenha na fogueira[33].

[32] HIRIGOYE, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano. p. 175.
[33] HIRIGOYE, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano. p. 175.

5.1.2.1 Esclarecimentos sobre o Relatório Reservado.

Vale à pena mencionar o que prescreve a Instrução 01 da Corregedoria da Polícia Militar, de 22/09/2005, orientando quanto às providências que recaem no tocante ao "Relatório Reservado" no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais.

Consta no art. 75, a explicação e finalidade do "Relatório Reservado", previsto no artigo 95 do CEDM, mostrando que ele possui a finalidade de levar ao conhecimento da autoridade competente, geralmente do Cmt de Unidade, fatos ou atos contrários à moralidade ou a legalidade, praticados por superior hierárquico ou, na igualdade de posto ou graduação, mais antigo.

Prosseguindo, o legislador encarregou–se de orientar no art. 76 que o uso do relatório reservado não se presta para que o subordinado fiscalize o superior hierárquico, uma vez que o poder disciplinar e o poder dever de fiscalizar decorre sempre do superior em relação ao subordinado. O relatório deve ser utilizado nos casos da prática de condutas que afetem os princípios da moralidade e da legalidade e que acarretam, em conseqüência, perda do poder hierárquico, em face da gravidade da conduta do superior perante os subordinados.

O princípio da moralidade, é lembrado ensinando que todo e qualquer agente público, especialmente o policial militar, tem que observar o mencionado princípio devendo ser entendido como um estrutura de normas de conduta de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições.

Igualmente, o princípio da legalidade, faz-se apontado como indispensável, é também mencionado no sentido de orientar a conduta do administrador público, enfatizando que permite-se ao militar, como integrante da administração pública, fazer apenas o que estiver expressamente autorizado na lei e nas demais espécies normativas. Pois, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, em que será permitida a realização de tudo o que a lei não proíbe.

O destinatário do Relatório Reservado deverá ser a endereçado e encaminhado a autoridade a qual o militar diretamente atingido estiver subordinado, que por sua vez, caso não tenha competência para dar prosseguimento nas providências na esfera de suas atribuições no sentido de apurar os fatos, deverá promovê-lo para quem tenha esta qualidade. Caso contrário, determinará a apuração do fato, não podendo retê-lo sob pena de sanção penal, civil e administrativa.

Há que se ressaltar que no citado documento deverão existir suficientes elementos de prova (indícios de autoria e materialidade) daquilo que está sendo imputado ao assediador,

geralmente superior ou militar mais antigo que o militar diretamente atingido. Pois não basta a simples denúncia e não há a inversão do ônus da prova, ou seja, o denunciante deve ser capaz de demonstrá-lo, com no mínimo as provas iniciais.

Uma vez encaminhado, assegura-se que o denunciante não será alvo de nenhuma medida administrativa em desfavor dele, porém, esta situação estará condicionada à veracidade do fato denunciado. Não sendo verídico, poderá responder o denunciante nas esferas penal, cível e administrativa.

Para tanto, o denunciante terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do Relatório Reservado iniciado a partir da observação ou do conhecimento do fato.

Como medida protetiva, o militar denunciante poderá solicitar seu afastamento da subordinação direta do militar denunciado, caso assim decida, até que seja apurado e decido o procedimento. Enfatizando, portanto, que o afastamento ou não é uma discricionariedade da autoridade superior, devendo ser atendido segundo a conveniência administrativa. Porém, a decisão do pedido deverá ser sempre fundamentada, ou seja, a autoridade deverá motivar o ato conforme prevê a lei.

5.1.3 Resolução Nr 3.666, de 02/08/2002 que contém o Manual de Processos e Procedimentos Administrativo-Disciplinares da Polícia Militar de Minas Gerais (MAPPAD).

Trata-se de uma norma que traça a forma como os procedimentos diversos terão que seguir dentro da instituição e juntamente com a Instrução 01 e 02 da Corregedoria praticamente esgotam os direcionamentos destes mesmos processos.

Normas com conteúdo de bom nível legislativo / administrativo onde apenas abre precedente para questionamento judicial o seu art. 200 relativo à prescrição. Vejamos:

> **Art. 200 -** O prazo para prescrição será contado da data em que foi praticada a transgressão, contudo, considera-se ação disciplinar o ato formal da Administração indicando que tomou conhecimento de fato, em tese, tido como transgressão disciplinar, podendo ser uma comunicação disciplinar, queixa, relatório reservado, portaria ou outro documento similar.
> **Parágrafo único -** A sanção disciplinar pode ser aplicada após os prazos do contidos no art. 90, do CEDM, desde que a ação disciplinar tenha se iniciado antes de operar a prescrição.

Contudo, antes de comentarmos sobre o art. 200 do MAPPAD, vale a pena conhecermos o art. 90 do Código de Ética mencionado no parágrafo único do citado artigo:

> Art. 90 – Contados da data em que foi praticada a transgressão, a ação disciplinar prescreve em:
> I – cento e vinte dias, se transgressão leve;
> II – um ano, se transgressão média;
> III – dois anos, se transgressão grave;

Porém, uma vez iniciado o processo segundo Decisão Administrativa 09 encerra-se a prescrição, vejamos:

> ***Decisão administrativa nº 09 : alusiva ao assunto***
>
> *ASSUNTO: Ação disciplinar.*
> *EMENTA: AÇÃO DISCIPLINAR – PRAZO PRESCRICIONAL – INTERRUPÇÃO - POSSIBILIDADE DE ENCETAR MEDIDAS DISCIPLINARES. A ação disciplinar, que é a comunicação disciplinar ou confecção de qualquer documento formal pela Administração, interrompe o prazo da prescrição prevista no art. 90, do CEDM, observado o art. 200 do MAPPAD.*

Reiteradas decisões judiciais tem manifestado no sentido de reconhecer a prescrição de 02 anos (bienal) para que administração aplique a sanção ao administrado naquelas infrações não demissionais. Para as infrações demissionais, os Tribunais têm reconhecido a prescrição em 05 anos (qüinqüenal).

Os prazos previstos são para que a administração totalize todas as providências relativas à aplicação da sanção ao administrado, não o cumprindo, perde-se a oportunidade de executá-la. Fora estes casos não se têm questionamentos sobre a qualidade e/ou validade da aplicação da referida norma.

No tocante ao assédio moral, conforme vimos, o art. 95 da Instrução da Corregedoria contém meios suficientes para que o administrado possa se defender do assediador bem como responsabilizá-lo através do devido processo administrativo que se formará a partir de sua representação. As dificuldades são outras conforme discorremos anteriormente.

5.2 Demais aparatos legais aplicáveis aos casos de assédio moral nos quartéis

BATALHA discorrendo sobre a "Tríplice Responsabilidade por Assédio Moral no Serviço Público[34]" assegura que o assediador poderá responder nas esferas civil, penal e administrativa pela sua conduta.

Seguindo na dissertação aponta-nos que na esfera civil os incisos V e X do art. 5º da nossa Carta Magna de 1988 podem ser vinculados ainda os art. 20, 186, 927, III, 933, 934 e 942 parágrafo único, todos do Código Civil de 2002.

Assim, a doutrinadora sinaliza os seguintes caminhos na responsabilização do assediador de acordo com o Código Civil de 2002:

> O Código Civil brasileiro considera ato ilícito a ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, dispondo também, que "aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (CC, art. 927).

Desta forma, os superiores hierárquicos que exercem o assédio moral sobre os subordinados nos quartéis podem, além das transgressões disciplinares e dos crimes militares propriamente ditos, responderão pelos atos ilícitos também na esfera Civil vejamos:

> Consoante noção cedida, também cometerá ato ilícito, o empregador, ou aquele, que, receber poderes delegados deste, quando, ao exercer o legítimo poder de direção e **comando**, exceder "manifestadamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé, ou pelos bons costumes (CC, art. 187) [35]. (g.m.)

Merece atenção o fato dando continuidade à linha de raciocínio apresentada anteriormente, verifica-se que o Estado também será acionado judicialmente como empregador nas ações praticadas pelo funcionário público no exercício das suas funções ainda que no desvio dela. Cabendo, contudo, "Ação de Regresso" contra o responsável pelo ato ilícito, vejamos:

> Demais, de acordo com a sistemática do Estatuto Civil pátrio, o empregado que incidir na prática do assédio moral (assédio moral na modalidade

[34] BATALHA, Lilian Ramos. Assédio Moral em Face do Servidor Público. p. 22.
[35] BATALHA, Lilian Ramos. Assédio Moral em Face do Servidor Público. p. 23.

> horizontal ou transversal) cometerá ato ilícito e, consequentemente, deverá ser responsabilizado diretamente pelos danos morais e materiais, sem prejuízo da responsabilidade indireta do empregador pelos atos de seus empregados e prepostos (CC, art. 932, III), cuja responsabilidade é objetiva, ou seja, independe da existência de culpa do empregador (CC, art. 933 e parágrafo único do Art. 927), lembrando ainda que a responsabilidade do empregador é solidária (CC, art. 942, parágrafo único). O Novo Código Civil prevê o direito de regresso contra o agente causador do prejuízo (CC, 934), visando resguardar o interesse patrimonial daquele que não foi o autor material do ato ilícito.

Convém ressaltarmos que a nível penal a conduta do assediador não é ainda tipificada apesar de ser conduta ilícita à medida que sendo antijurídica, fere e ofende bens jurídicos tutelados pelo ordenamento pátrio. Analisemos as considerações:

> Nestes aspectos a conduta do assediante poderá ser enquadrada nos tipos penais previstos para os crimes contra a honra (difamação, art, 139, e injúria, art. 140, ambos do CP), ou no crime de periclitação da vida e da saúde e maus tratos (art. 136, CP), ou ainda, nos "crimes contra a liberdade individual" e constrangimento ilegal (art. 146, CP), ensejando contra o autor de assédio moral sanção restritiva á liberdade que independe de responsabilidade civil, que é de natureza pecuniária[36].

Ainda explorando as possíveis responsabilidades a nível penal convém inserirmos as condutas praticadas pelo assediador na Lei Nº 4.898/65 que por sua vez, prevê a sujeição o agente público (municipal, estadual e federal) também às sanções tríplices, ou seja, nas áreas civil, penal e administrativa.

Será através de ação ordinária perante a justiça comum federal ou estadual que a apuração da responsabilidade civil será realizada e conforme a situação do agente (autoridade). Quanto à responsabilidade administrativa e a penal apura-se através dos processos especiais estabelecidos pela própria lei alterada pela Lei nº 5.249/67 que dispensou a representação do ofendido[37].

Reforçando os argumentos a doutrinadora nos dá a noção de autoridade: Para efeitos desta lei, considera-se autoridade todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração[38].

---

[36] BATALHA, Lilian Ramos. Assédio Moral em Face do Servidor Público. p. 23.
[37] BATALHA, Lilian Ramos. Assédio Moral em Face do Servidor Público. p. 24
[38] BATALHA, Lilian Ramos. Assédio Moral em Face do Servidor Público. p. 24.

De acordo com a Lei Nº 4.898/65 as penas previstas para os casos de abuso de autoridade previstas são: advertência administrativa, repreensão, repreensão, suspensão do posto por um período de 5 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, com perda de vencimentos e vantagens, destituição de função, demissão, demissão a bem do serviço, aplicadas isolada ou cumulativamente.

A doutrinadora, no entanto nos ensina sobre a autonomia da vítima para as ações em juízo em relação aos ofensores conforme apresentamos:

> Os procedimentos decorrentes desta lei são autônomos em relação à responsabilidade civil e administrativa visto que, o legislador deu legitimidade às vítimas para chamarem a juízo diretamente os seus ofensores. Isto não impede, entretanto, que a administração tome a iniciativa da ação regressiva prevista no art. 37, § 6º, da CF, independente de qualquer representação do ofendido[39].

Nestes aspectos, não é comum o subordinado vítima no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, processar os seus superiores hierárquicos civilmente como vimos, até administrativamente não há regularidade nesta prática. Neste trabalho mencionei o "Caso exemplificativo 01" ocorrido recentemente de forma singular.

Segundo consta no referido exemplo, uma simples licença médica visando uma cirurgia inadiável foi o suficiente para que o graduado mencionado fosse movimentado da sua escala como retaliação. Quando procurou por explicações obteve justificativas meramente pessoais e sem o devido amparo jurídico necessário para o ato administrativo.

O assédio moral nestes aspectos foi exercido com abuso do poder hierárquico devido o assediador ser o Comandante direto do militar e com prerrogativas de elaborar e aprovar escalas. Porém, o exercício deste poder hierárquico neste exemplo não contemplou o interesse público e sim apenas uma vontade própria do assediador e um juízo de valor viciado por suas convicções pessoais.

O princípio da razoabilidade nestes aspectos foi totalmente ignorado tendo em vista que diante do fato concreto da necessidade de uma intervenção cirúrgica pelo graduado obteve uma represália totalmente descabida, equiparando-o a um mero preguiçoso e simulador de doenças visando permanecer afastado do serviço e sugando dos cofres públicos, o que não foi o caso.

---

[39] BATALHA, Lilian Ramos. Assédio Moral em Face do Servidor Público. p. 24

5.3 Os Crimes Militares como processo de assédio Moral

Já foi demonstrado que penalmente falando não há tipificação para o assediador, geralmente superior hierárquico sujeito ativo do assédio moral. Contudo, dependendo do animus do assediador caracterizar uma vontade livre e consciente de praticar o ato poderá durante sua empreitada contra sua vítima cometer crimes militares caracterizados pelo abuso de autoridade, todos previstos no Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, que contém o Código Penal Militar.

Tais crimes militares estão especificados nos art. 174, 175 e 176 do Código Penal Militar, sendo considerados crimes militares próprios, *ratione personae.* São eles:

> Art. 174. Rigor Excessivo: Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito. Pena – Suspensão do exercício do posto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Segundo Célio Lobão caracteriza como "Crime de abuso de poder, denominado pelo Código de excesso ou abuso de autoridade". Aponta ainda: "O excesso objetiva-se com a punição revestida de rigor não autorizado nas normas regulamentares" [40].

> Art. 175. Praticar violência contra inferior:
> Pena – Detenção, de três meses a um ano.
> Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada à pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando for o caso, ao disposto no art. 159.

Segundo GUIMARÃES trata-se de outro crime de excesso ou abuso de autoridade que para concretizar a violência basta que o corpo do subordinado seja tocado (tapas, pontapés, empurrões, bofetadas,...), mesmo sem ocasionar lesão ou morte, pois, nesse caso, o crime qualifica-se. Por exemplo, o superior que imobiliza o subordinado, obrigando-o a fazer algo contra sua vontade ou ainda lhe castiga e agride fisicamente[41].

---

[40] GUIMARÃES, apud LOBÃO. p. 51.
[41] GUIMARÃES, Yuri da Silva, Assédio Moral à luz das Forças Armadas. p. 51.

> Art. 176. Ofensa Aviltante a Inferior: Ofender inferior, mediante ato de violência que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante.
> Pena – Detenção, de seis meses a dois anos.
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

A lei faz referência à violência cometida de maneira a atingir o inferior em sua honra especial de militar e de pessoa humana, como no caso de um superior, durante uma aula de equitação e na qualidade de instrutor, desfere com seu rebenque no rosto de seu instruído com o intuito de humilhá-lo perante seus colegas[42].

O crime de "Maus-tratos", previsto no artigo 213 merece nossas considerações tendo em vista que em seu caput constam:

> Art. 213. Expor a perigo a vida ou saúde, em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar, de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para o fim de educação, instrução, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalhos excessivos ou inadequados, quer abusando de meios de correção ou disciplina:
> Pena - Detenção, de dois meses a um ano.

Conduta típica verificada muitas das vezes nos diversos cursos existentes nos quartéis inclusive na Polícia Militar de Minas Gerais sob a justificativa da correção e disciplina, previsto também no art. 136 do Código Penal comum, tratando-se, portanto de crime militar impróprio.

Assim como o crime acima mencionado alguns crimes contra honra também se encontram tipificado no Código Penal Militar, sendo igualmente considerados crimes militares impróprios, *ratione legis*. São eles:

> Calúnia
> Art. 214. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
> Pena – Detenção, de seis meses a dois anos.
>
> Difamação
> Art. 215. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
> Pena – Detenção, de três meses a um ano.
> Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se a ofensa é relativa ao exercício da função pública, militar ou civil, do ofendido.

[42] GUIMARÃES, Yuri da Silva, Assédio Moral à luz das Forças Armadas. p. 52.

> Injúria
> Art. 216. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
> Pena – Detenção, até seis meses.
>
> Injúria Real
> Art. 217. Se a injúria consiste em violência, ou outro ato que atinja a pessoa, e, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considera aviltante.
> Pena – Detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente.

Dentre as formas possíveis para configuração da injúria real podemos citar a chicotada, a bofetada, o arremesso de excrementos, cuspirem no rosto, dentre outras.

Estes mesmos crimes somam-se aos já apontados anteriormente quando dissertamos embasados na doutrina sobre as providências que recaem sobre o assediador, vejamos:

> Violência Arbitrária
> Art. 333. Praticar violência, em repartição ou estabelecimento militar, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.
> Pena – Detenção, de seis meses a dois anos, além da correspondente à violência.

Segundo GUIMARAES referindo-se a José da Silva Loureiro Neto "A violência deve ser arbitrária, isto é, não permitida em lei, portanto ilegítima e acima de tudo arbitrária. Essa violência é manifestada através de vias de fato, como tapas, empurrões, pontapés etc." [43].

O ilustre pesquisador ainda informa-nos que o artigo 467 do Código de Processo Penal Militar - CPPM também traz outras hipóteses de ilegalidade e abuso de poder (cerceamento de liberdade sem as formalidades legais; coação ou constrangimento sem justa causa;) [44].

Como vimos, há uma série de crimes militares próprios e impróprios que podem ser ligados diretamente ou indiretamente aos casos de assédio moral existentes na Polícia Militar de Minas Gerais, dentre os quais alguns constam nos "Casos Exemplificativos" prosseguindo nossa pesquisa.

[43] NETO, apud GUIMARÃES, p. 52
[44] GUIMARÃES, Yuri da Silva, Assédio Moral à luz das Forças Armadas. p. 56.

5.3.1 A provocação indireta do suicídio

Há previsão no art. 207 § 2º do crime intitulado "Provocação Indireta do Suicídio", sendo este crime em particular grave, tendo em vista o conhecido "Terror psicológico" imposto a vítima pelo seu algoz podemos considerar que é o ápice das conseqüências relativas às sucessivas investidas do assediador.

Assim consta o referido artigo e parágrafo do Código Penal Militar: "Com a detenção de um a três anos, será punido quem, desumana e reiteradamente, inflige maus-tratos a alguém, sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática do suicídio".

Segundo ASSIS, com o advento da Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004, a competência para julgamento deste crime quando cometido por membros das Forças Armadas a competência será da Justiça Militar Federal, e o militar acusado será julgado pelo Conselho de Justiça. Quando cometido por membros da Polícia Militar e Corpos de Bombeiros Militares, impõem-se a diferenciação em razão do sujeito passivo do delito: a) se a vítima for civil, a competência será do Tribunal do Júri; b) se a vítima for militar, a competência será do Conselho de Justiça[45].

O mencionado autor assevera que aquele que mesmo sem instigar, ou induzir, ou prestar auxílio para que alguém venha a suicidar-se, inflige desumana e reiteradamente maus-tratos a pessoa sob sua autoridade ou dependência, de tal forma que dita pessoa acaba se suicidando por não suportar mais o sofrimento, responde pela provocação indireta do suicídio, nos termos do § 2° do art. 207.

GUIMARAES consignou que devido ao fato que o assédio moral atinge diretamente a dignidade do militar, isto é, o seu direito de personalidade, pode-se exigir que esse tipo de lesão cesse. Mas no caso específico, suicídio, a personalidade civil do indivíduo é encerrada, sendo que o cônjuge sobrevivente ou parceiro, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, possui legitimação para tomar as medidas previstas em lei, conforme se pode arrematar pela inteligência do artigo 12 do Código Civil. E se for reconhecido que houve cometimento de ato ilícito por parte do sujeito ativo, ainda que exclusivamente moral, o dever de reparação proporcional ao dano é certo, consoante resta entendido pelos artigos 186, 927 e 944 do citado diploma legal[46].

---

[45] ASSIS, Jorge Cesar de. Comentários ao Código Penal Militar: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores. p. 438.
[46] GUIMARÃES, Yuri da Silva, Assédio Moral à luz das Forças Armadas. p. 56.

Na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais já tivemos casos em que alguns policiais militares foram levados ao suicídio diante da pressão sofrida na caserna por não suportarem mais o sofrimento e a pressão que foram exercidas sobre eles.

O Estado deve manter os cuidados devidos em relação ao gerenciamento dos recursos humanos colocados à disposição do administrador / comandante através da devida coordenação e controle, porém, jamais podem perderem de vista os princípios consagrados em nossa Constituição Federal de 1988, dentre eles o princípio da dignidade da pessoa humana e o da razoabilidade, dentre outros que contempla todos os cidadãos e não exclui o policial militar.

5.4 Situações existentes de assédio moral

5.4.1 Caso exemplificativo 01

Recentemente, um graduado com aproximadamente de vinte anos de efetivo serviço trabalhando em Posto Policial Comunitário (PPC) de determinada Companhia, durante seu horário de descanso / folga após sentir fortes dores na região abdominal teve de dirigir-se a um hospital conveniado a PMMG e durante a consulta, o médico verificou a necessidade de internação e submissão a uma cirurgia para retirada de uma hérnia.

Desta forma, o policial internou-se e submeteu-se a uma cirurgia ficando licenciado por um curto período de tempo, apresentando-se posteriormente ao Núcleo de Assistência integral a Saúde / Gerência Regional de Saúde para fins de homologação da licença no que foi ratificado com o respectivo comprovante para apresentação à administração.

Para a surpresa do graduado, deparou-se com o seu nome fora da escala de serviço de costume no PPC sob a alegação de que fator motivador foi a necessidade do serviço para aquela alteração.

Amigos do graduado advertiram-no: “Você licenciou-se não é? Então não surpreenda-se pois todos sem distinção ao licenciar-se tem suas escalas modificadas e geralmente ficam numa escala madrugada adentro em turnos de 06:00h. Você deverá tirar 05 serviços e folgar 01.”

Inconformado com a situação procurou pela administração nada resolvendo, então procurou pelo oficial Subcomandante da Cia que por sua vez justificou-se que cumpria determinação do Comandante da Cia para mantê-lo naquela escala devido a sua recente

licença. Então foi diretamente ao Cmt da Cia que por sua vez sustentou todas as informações até em então recebidas alegando que tinha o poder discricionário para utilizar dos recursos disponíveis conforme seu entendimento.

Sendo assim, o graduado cientificou ao referido Comandante que iria representar contra ele perante o Comando da Unidade e cientificar entidades de classe (Clube dos Cabos e Soldados), O.A.B. / Direitos Humanos, Assembléia Legislativa de Minas Gerais visando a garantir que as providências fossem adotadas para verificar o abuso de autoridade e o assédio moral.

Formado em Direito por uma faculdade particular há aproximadamente 06 anos, o graduado cuidou-se para que diversos outros colegas prestassem declarações em cartório e reconhecessem firma conseguindo cerca 08 (oito) policiais para anexar a sua representação.

Na representação encaminhada o assediado teve o zelo de constar no pedido o afastamento do Comando Direto do atual oficial Comandante de Cia disponibilizando-se em trabalhar em outro local, bem como informou ao Cmdo que entrou com habeas Corpus preventivo visando a não sofrer perseguições e/ou admoestações diante da iniciativa.

Nesta narrativa está claro o perfeito enquadramento do assédio moral, as dificuldades advindas do mau emprego dos princípios concernentes a administração pública e o temor quanto às conseqüências pela vítima, mesmo diante de um ato plenamente legal que foi exercido por ela visando resguardar direitos e coibir abusos. Neste caso em especial, contrariando as expectativas houve até um bom número de testemunhas.

Neste caso em particular ora apresentado, parte significativa dos responsáveis pelo impedimento tem pleno conhecimento de que fatos de igual natureza vinham sendo praticados, porém, ninguém se manifestou até então sobre o assunto visando dar um basta na situação.

O episódio ocorrido com o graduado mencionado jamais teria ocorrido caso os responsáveis tivessem posicionado a respeito, mas há um motivo para a omissão. O motivo é simples, a tropa acuada com as ações do assediador mantinha os índices de absenteísmo em patamares aceitáveis levando-se me consideração o efetivo daquela fração comandada pelo assediador. Só não contavam que no meio da massa de anônimos iria insurgir um graduado com grau de conhecimento suficiente para fazer valer seus direitos.

Mas com o advento da representação, imediatamente foi aberto processo com intuito de preservar o Cmdo dos problemas advindos da repercussão do fato ficando, neste caso particular, o assediador tão isolado quanto a suas vítimas, ou seja, experimentou do próprio veneno.

5.4.2 Caso exemplificativo 02

Outro fato constante é dos policiais que estão servindo fora da sede da Unidade em cidades espalhadas em diversos pontos da região. Quando formaram foram designados com a certeza de que com o passar do tempo e formação de novos policiais teriam grandes chances de retornarem, pois os novos policiais assumiriam seus respectivos lugares sendo inclusive dito a eles sobre estas possibilidades.

Temos inúmeros casos onde as influências políticas, amizades diversas, pedidos pessoais sobrepõem aquilo que seria por direito e razoável daqueles que estão há mais tempo fora da cidade sacrificando-se. Porém, na prática funciona outro parâmetro para aqueles que não possuem amizades influentes e com isto amargam muitas vezes esquecidos onde estão no momento.

Dentre estes policiais temos alguns com integrantes da família doentes e a cidade onde se encontram lotados não oferece assistência necessária ao doente. As tentativas frustradas de serem movimentados muitas das vezes têm reflexos na relação familiar fazendo com que diversos requerimentos tenham como anexos relatórios expondo os motivos e a vida privada do policial.

Tendo em vista o "Princípio da Razoabilidade" mencionado anteriormente e todos os requisitos que os cercam, a coerência dos fatos em si ditaria a ordem de prioridade quanto aos atendimentos destas demandas, mas o que encontramos são atropelos que são sentidos primeiramente pelo militar diretamente atingido e seus entes queridos e na platéia toda a administração que assiste inerte sem nada poder fazer.

A situação muitas das vezes é direcionada àquele policial que durante a sua carreira até por inexperiência cometeu um deslize qualquer, mas que já pagou pelo seu erro, mas fica rotulado como ruim, indigesto, dentre outros, e com isto privado de direitos.

O fato se complica se por acaso nas estruturas de poder tiver alguma autoridade que escolheu ao seu bel prazer um dos interessados para mirar sua ira oriunda do seu desvio moral ou da sua fraca formação de caráter.

5.4.3 Caso exemplificativo 03

Diversas comunicações disciplinares são realizadas sem nenhum fundamento mesmo o comunicante sabendo deste fato. Ainda assim, dá andamento nos trâmites administrativos só

para ver aquele que está sob a sua mira, preocupado, ocupado e gastando sua folga e muita das vezes dinheiro com advogados para se livrar de mais problemas.

Nosso Código de Ética prevê no art. 14, XII (contribuir para a desarmonia entre os integrantes das respectivas IMEs, por meio da divulgação de notícia, comentário ou comunicação infundados), sendo esta falta disciplinar de natureza média.

Com esta natureza da transgressão o assediador perderia, caso fosse responsabilizado, de 11 a 20 pontos nos seus assentamentos, após o devido processo administrativo e exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Seria o que se espera diante da situação como razoável, pois faz parte da mesma legislação da qual o assediado lançou mão para prejudicar.

Sendo assim, os autos são arquivados quando a vítima se defende com competência e sacrifício e nada acontece com o assediador.

5.4.4 Caso exemplificativo 04

Policial bem graduado, com pouco mais de 20 anos de serviço a PMMG, extremamente dedicado e respeitado pela tropa dada sua conduta e seriedade ratificado pela imensa maioria dos superiores.

Nunca foi punido disciplinarmente permanecendo em sua ficha pessoal o comportamento "Excepcional" até anos 2002 quando houve mudança no regulamento e ao invés de comportamento passou-se a adotar conceito. Nesta nova fase, o conceito máximo é o A – 50 e dele o graduado faz parte até os dias atuais mesmo tendo saído para curso e permanecido na Academia da Polícia Militar e ao formar ser designado para uma cidade onde não conhecia ninguém e nesta condição manter o mesmo padrão e reconhecimento, no que foi realizado com louvor.

Apesar de ter permanecido a maior parte deste tempo diretamente nas ruas e no início da carreira ser designado para responder por 05 cinco bairros extremamente problemáticos e instalados nos bolsões de pobreza desta cidade e com ótimos resultados reconhecidos à época tanto pela comunidade, mídia de forma geral e pelo Comando da Unidade que sempre procurava prestigiá-lo conferir-lhe recompensas pelo trabalho.

Retornando a Unidade todos os desafios que foram novamente lançados tiveram a mesma resposta e com iguais reconhecimentos pelos novos Comandantes de Unidades.

Com o tempo e as mudanças naturais na estrutura da Polícia Militar nesta cidade, em dado momento viu-se perseguido por um superior hierárquico que de forma contumaz não dava-lhe trégua.

O comportamento do assediador encontra-se com clareza na obra de Marie-France Hirigoyen intitulada "Assédio Moral – A violência perversa do cotidiano" verdadeiro 'Best Seller"que apóia diversas assertivas neste trabalho, como se autora conhecesse de perto e acompanhasse a rotina na caserna e o comportamento da vítima e do seu assediador, dada a competência e formação da doutrinadora.

Atitudes como isolamento, humilhações, desconsiderações abertas / veladas, piadas, mentiras, responsabilização por atos e fatos fictícios, dentre outros que inclusive chegou a chamar a atenção dos outros graduados pares e superiores que na tentativa de amenizar a situação pedia calma e em outras palavras pedia que a vítima procurasse "sumir do radar do assediador".

A vítima durante a carreira sempre foi convidada para trabalhar em diversos locais , porém, sempre recusou-se pois sentia-se feliz e realizada no seu local de trabalho. Porém, situação chegou a tal ponto que a vítima passou a ver nos convites uma saída extremamente necessária para continuar sua carreira.

Para isto reuniu-se com o Comante da Unidade e pediu apoio no sentido de ser liberado quando os pedidos de transferências chegassem para fins de liberação e deferimento.

Assustado e não querendo perder o graduado o Cmt tentou de todas as formas verificar o que estava acontecendo pois observava o trabalho do graduado e tinha nele as referências necessárias para o desempenho de diversas missões na Unidade.

Apesar de todos os riscos imagináveis, mas sem ter como sair daquela situação acabou expondo todos os fatos com riquezas de detalhes oferecendo em contrapartida sua carreira exposta na sua ficha profissional que falava por si e dispensava comentários. Acrescentando que recusaria ter que no final da carreira ter que passar a bajulador para se ver em melhores condições.

Ratificou ainda que de acordo com as suas convicções pessoais e formação, ou seria reconhecido através do trabalho de forma profissional e honesta ou jamais teria esta recompensa, pois considerava tanto o bajulador quanto o chefe que se deixa bajular uma pessoa possuidora de um sério desvio moral.

O comandante pediu reservas no assunto e alegou que acompanharia o caso de perto sem, contudo envolver-se diretamente visando a preservar o graduado e que resolveria a situação da melhor maneira possível, mas que não assinaria deferindo a movimentação.

Passados poucos dias, o comandante tirou férias e num determinado dia após uma reunião onde o graduado teve que representar seu chefe e permaneceu a maior parte do tempo calado, ao final foi convidado a permanecer na sala juntamente com outro oficial superior (testemunha) da conversa.

Durante a conversa o assediador manifestou-se perguntando se estava acontecendo algum problema com a família do graduado, sendo respondido que não todos estavam bem e com saúde.

Insatisfeito, perguntou se o problema era com ele, pois notou que o graduado estava com cara feia e fechada fazendo-o até sentir-se mal perante a sua presença na sala, sendo respondido pelo graduado que em relação a cara feia era natural pois não era da sua natureza já que não se sentia muito bonito.

Neste momento o assediador adiantou-se e disse que então o problema era com ele, pois só poderia ter esta justificação.

Cansado de tanto rodeios e artimanhas para falar do óbvio, a vítima cuidando-se para não incorrer em crime militar de desrespeito a superior, pois fez uma leitura de ambiente e viu um cenário armado para um típico flagrante preparado.

Respondeu ao assediador que já que ele estava perguntando e se era para resolver o problema que ele tinha razão, tendo o assediador ficado entusiasmado com a resposta dizendo já saber e só queria a confirmação.

Neste momento o graduado prosseguindo na sua linha de defesa pontuou que não se sentia respeitado no posto que ocupava e delineou fato por fato ocorrido sempre sendo interrompido pelo assediador como uma estratégia de confundi-lo nas suas idéias e conseqüente narrativa perante a única testemunha e às portas fechadas.

Mesmo falando baixo e com os cuidados já narrados houve um momento em que o assediador levando a voz esbravejou que “não era para o graduado começar a elevar a voz, pois se precisasse prender ele prendia”.

O graduado então, relatou-lhe não estar elevando a voz pois estava gripado, rouco e era disciplinado e não arriscaria todos os anos bons serviços prestados e a carreira com um ato de indisciplina. Quanto ao fato de “se precisar de prender eu prendo” dito pelo assediador ele enquanto graduado também prendia pois tinha certeza que a própria tropa disto não tinha dúvidas.

Neste momento a testemunha pediu licença e num tom conciliador procurou demonstrar conhecer o quanto o graduado transmitia de emoção ao falar da Polícia Militar e

como isto ficava patente quando ele ouvia entrevistas mesmo através do rádio e que era muito natural a presença desta emoção em tudo que o graduado fazia.

Os ânimos principalmente do assediador serenou-se e com um discurso demonstrando falha de comunicação e indignação de não ter sido procurado pelo graduado para resolver o problema acabou por não reconhecer totalmente os fatos alegados. Mas para não dizer que não era humilde acabou por manifestar um minúsculo pedido de desculpas caso ele tenha dado esta interpretação dos fatos, frisando que não era real, mas que eram águas passadas.

Hoje, o graduado trabalha mais próximo do que nunca do assediador e com cuidados extremos nos contatos ficando patente que o revide da situação inicial e mal resolvida está acontecendo com maiores cuidados e com requintes mais trabalhados visando a passar uma boa imagem aos presentes. Contudo, em diversas oportunidades, atitudes descritas por HIRIGOYEN aparecem tais como sobrecarga de trabalho, levantamentos com prazos exíguos e com falsas prioridades, falsas urgências em documentos e respostas, repasse de atribuições de outros locais com responsabilidade sobre a demanda, exclusão de reuniões dentro e fora do quartel, dentre outros. Mantém-se o clima desconfiança e de sobrevivência dentro deste perverso sistema visando administrar os 17 meses até a aposentadoria.

5.4.5 Caso exemplificativo 05

Graduado com o mesmo perfil profissional do caso anterior, após participar de uma blitz de trânsito negou-se em atender um pedido de um oficial no sentido de retornar à delegacia visando à tentativa de liberação da Carteira Nacional de Habilitação de um cidadão que acabara de ser preso pela equipe da qual o graduado participara.

Momentos antes o cidadão preso, ex-policial militar que foi excluído das fileiras da corporação, conduzia uma motocicleta estando com uma garota na garupa assim que avistou a operação realizou uma manobra arriscada e iniciou um deslocamento pela contra-mão de direção.

Durante a fuga por diversas vezes ameaçou pedestres, subiu nos passeios, avançou diversos semáforos e acabou errando sua rota de fuga e entrou num terreno de uma residência pertencente a uma senhora idosa que começou a gritar por socorro e providências, pois o cidadão infrator abandonou o veículo e invadiu a residência dela.

Em resumo, o cidadão foi preso por, desobediência, direção perigosa, invasão de domicilio, e teve diversas notificações de trânsito sobre as condutas praticadas e pela falta de licenciamento.

Durante a prisão o cidadão infrator tentou utilizar e sua situação de “colega” por ter sido PM, mas o graduado posicionou-se bem demonstrando o quanto foi acertada a sua exclusão diante daqueles comportamentos.

Estando na delegacia, além do registro da ocorrência também conversou com o delegado pormenorizando a conduta praticada pelo cidadão de forma a cercar bem as providências sobre os fatos.

O policial encarregado de transmitir-lhe o recado, pois jamais poderia ser uma ordem já que estava eivada de ilegalidade e nesta condição jamais seria cumprida, alegou que como graduado a situação poderia ser facilitada na delegacia. Momento em que o graduado de ímpeto relatou-lhes os fatos ocorridos e disse ao mensageiro que na condição de oficial ficaria melhor ainda para o autor do pedido.

O cidadão preso era amigo de infância do oficial autor do pedido e ficou furioso com o não atendimento e pelo motivo de não poder adotar medidas administrativas contra o graduado, pois diante da ilegalidade do pedido traria sérias consequências para ele.

Assim durante muito tempo que se passaram o oficial ficou observando o graduado visando a pegá-lo em alguma infração disciplinar e insatisfeito colocou outros amigos com esta mesma tarefa inclusive tentando prejudicá-lo em escalas tentando influenciar para que trabalhassem nos piores lugares. Não conseguiu, pois o graduado sempre foi responsável e bem conceituado na Unidade fazendo aumentar a ira do oficial.

Passado algum tempo, durante um curso tendo o graduado como aluno e sendo um dos instrutores o citado oficial, porém, perante todos os presentes toda vez que tinha de dar um exemplo positivo lançava fatos envolvendo o referido graduado.

Num último dia de aula com o oficial quando ele tornou a mencionar o graduado de forma positiva e preparava para despedir-se o graduado não se conteve e pediu um minuto de atenção do oficial e de toda turma sendo atendido.

Perante todos demonstrou toda a sua estranheza em ser constantemente elogiado pelo oficial quando na verdade havia uma situação mal resolvida entre ambos e que desde este dia vinha sofrendo perseguições de diversas origens a mando do oficial.

O oficial assumiu realmente existir um problema, mas que não se recordava bem qual era e neste momento o graduado ofereceu-se para refrescar-lhe a memória inclusive

demonstrando que diante do fato ocorrido as providências que foram adotadas e devolvendo-lhe a indagação sobre o que faria se estivesse a frente do serviço.

Como resposta o oficial relatou que não faria nada de diferente e que o graduado estava de parabéns e novamente foi indagado do motivo daquelas perseguições. O oficial assumiu perante todos que ele era assim mesmo e quando tomava raiva de uma pessoa ficava como uma espécie de pirraça, mas que os fatos estavam esclarecidos e que o graduado aceitasse suas desculpas.

5.4.6 Caso exemplificativo 06

Graduado após fazer relatório sobre uma operação realizada por uma outra equipe nos bairros sob sua responsabilidade onde ocasionou uma revolta dos moradores tendo em vista agressões sofridas por alguns adolescentes, que por sua vez cercaram o Posto Policial Comunitário (PPC) sob sua responsabilidade exigindo providências.

O relatório originou uma sindicância e no curso da apuração houve tentativas de convencer o graduado a influenciar as testemunhas e vítimas no tocante a mudarem seus respectivos depoimentos em favor dos acusados.

Tal pedido foi negado e gerou insatisfação nos envolvidos e superiores amigos do acusado que insatisfeitos procuraram minar o comando do graduado de diversas formas.

Um dos oficiais amigo do acusado passou a ficar de marcação cerrada sobre o graduado com questionamentos diversos sobre o serviço, olhares, demonstrando claramente sua insatisfação pelo não atendimento do auxílio aos acusado e sua equipe.

Estando o oficial presente juntamente com o graduado na administração questionou-o sobre os fatos, porém, interrompia a todo instante como se não aceitasse a versão apresentada e dando mostras que já possuía um juízo de valor sobre o ocorrido.

O graduado foi transferido a pedido para administração para tratamento da saúde, pois foi levado devido aos anos de serviço em condições extremas a contrair um estresse que estava comprometendo a sua qualidade de vida e tratamento.

Estando na administração viu-se perseguido pelo oficial que juntamente com outros 02 amigos também oficiais e que eram chefes direto do graduado passaram a perseguí-lo até conseguir a abertura de uma portaria de Sindicância Regular na qual o graduado figurava como acusado e um dos oficiais participantes do esquema montado foi designado para apurar .

Durante a apuração todos mostravam-se satisfeitos com a condução do assédio sendo que foi negado ao acusado realizar cópia dos autos no seu início visando a preparar uma defesa técnica que fizesse justiça diante das maquinações orquestradas. A justificativa apresentada pelo oficial sindicante era de que indeferia o pedido devido as suas convicções pessoais já que não via obrigatoriedade em atender.

Absurdo maior foi cometido durante oitiva do graduado onde tanto o oficial sindicante quanto um outro oficial permaneceu na sala sob a justificativa de corrigir algumas provas que havia aplicado, porém, prestava a atenção em cada pergunta dirigida e a respectiva resposta. Com se não bastasse, o segundo oficial por debaixo da mesa repassava algumas perguntas num pequeno papel escrito com caneta vermelha para que fossem feitas ao graduado.

Após a apuração, o comandante da Unidade tinha por hábito chamar todos os policiais militares que havia sido apontado como acusados em procedimentos para uma conversa principalmente quando o assunto era para cientificá-los da solução visando punição, ato que ficou conhecido pela tropa como “Hora do Café TOKO”.

Durante a conversa após o comandante fazer sua exposição de motivos perguntou ao graduado se estava entendido e o que gostaria de fazer. Como resposta obteve que não aceitava a punição, pois a abertura da Portaria de Sindicância foi mera formalidade e que o veredito já estava pronto muito antes da sua elaboração diante das séries de arbitrariedades que foram cometidas desde o seu nascedouro sendo-lhe explicado uma a uma.

Surpreso pois não tinha conhecimento daqueles fatos tornou a perguntar quais eram as pretensões do graduado no que foi-lhe respondido que se nada modificasse aquela solução paa o arquivamento entraria na justiça com uma ação argüindo a ilegalidade daqueles atos administrativos e ainda ajuizaria na mesma ou outra ação a responsabilização de cada envolvido nas ilegalidade de acordo com o grau de participação de cada um, subtendendo-se que ele na condição de comandante também seria argüido por validar aqueles atos.

Nervoso o Comandante deu um murro sobre mesa e concordou com o arquivamento determinando mais cuidados da próxima vez e reformou a solução para o arquivamento.

O Comandante foi promovido deixou o comando e assumiu o comando de uma outra unidade e para a surpresa do graduado determinado dia manuseando a sua ficha pessoal pôde observar que a punição constava nos seus assentamentos ao contrário da decisão acordada.

Durante conversa com o Subcomandante da Unidade à época alegou que não poderia mudar os atos de comandantes passados e sendo assim foi solicitada a autorização para falar com o antigo comandante por telefone e foi concedida a autorização.

Em contato com o antigo comandante após relatar-lhe os fatos este por sua vez ficou irado com a falta de cumprimento de suas ordens e determino que fosse refeito os atos e caso não fosse acatado era para retornar o contato que ele adoraria as medidas cabíveis.

Estranho foi que ao reportar ao Subcomandante sobre o resultado do contato imediatamente assumiu o compromisso de resolver o problema, ou seja, o que não poderia ser feito passou a pode assim como num passe de mágica.

Inconformados com o desfecho da situação perpetrada pela equipe de assediadores, o líder e causador frustrado destes prejuízos passou a olhar com um sorriso irônico toda vez que transitava de viatura próxima ao local de trabalho do graduado como se quisesse dizer que não tinha desistido e que mais cedo ou mais tarde conseguiria prejudicar o graduado.

Assim, levado ao extremo do desespero, pois havia transferido para a administração a pedido para tratar de um estresse e não estava conseguindo sossego, pelo contrário, viu-se cercado e caminhando por terreno minado.

Um determinado dia, quando o graduado atendia a um policial na porta do seu local de trabalho avistou a viatura do assediador e de repente sentiu uma sensação estranha, começou a suar frio, as vozes e sons começaram a ir sumindo devagar e focou os olhos na viatura não conseguindo ver mais nada, lançou a mão no coldre apossando do revólver e prometeu a si mesmo: “Se ele me olhar daquele jeito de novo ele não vai descer vivo da viatura”.

Por ironia do destino, a viatura passou e o referido oficial não olhou em direção ao graduado virando a esquina e sumindo de vista.

O graduado foi aos poucos se recobrando daquelas sensações e sintomas e quando deu por si estava suando frio e com o coração super acelerado e ofegante, motivo pelo qual deixou o policial pedindo-lhe licença e foi procurar pelo serviço de psicologia, pois se viu preste a cometer um homicídio e em condições que jamais passara por sua cabeça. Outro fator que agravava a situação era de que o graduado após cometer o ato estava disposto a não ser preso com vida, pois sabia sobre as condições carcerárias e principalmente sobre a sua situação como policial naquele ambiente.

O tratamento foi realizado fora da Unidade por um período de 06 anos e graças a isto conseguiu recuperar-se do estresse, refazer projetos de vida como fazer uma faculdade de direito, conseguir acessar o oficialato, viajar, trocar seu carro antigo por um muito novo.

Após conseguir cumprir todos os itens do projeto de vida que durou cerca de outros 06 anos, ao retornar para a cidade, pois ao ser promovido a oficial depois de apertado concurso e curso foi designado para outra cidade, foi designado para trabalhar sob o comando exatamente daquele oficial assediador.

Depois de algum trabalhando e sendo elogiado e reconhecido por todos, procurou pelo oficial, solicitou um momento a sós e relatou toda esta história iniciando-a se ele acreditava em DEUS, ao término o oficial mostrou-lhe os braços todo arrepiado e pediu-lhe desculpas alegando que à época era muito infantil e que a vida ensinou-lhe muito.

Hoje são praticamente amigos e são fãs do profissionalismo um do outro, mas o processo foi construído a duras penas e mediante intenso assédio moral e abuso de autoridade.

5.4.7 Caso exemplificativo 07

As inscrições em concursos e cursos, férias em períodos pretendidos em que haja possibilidade de atendimento, permutas de serviço sem que haja prejuízos para a administração, mudanças de escalas abruptamente com as alegações mais banais, dentre outros, são alguns exemplos que se somam aos demais constatando o assédio moral dentro dos quartéis.

Este rol de situações demonstrada neste último item exemplificativo é o mais comum nas unidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

5.4.8 Caso exemplificativo 08

Vejamos os casos das policiais femininas levando-se em conta que o ambiente dos quartéis é predominantemente masculino imaginem o drama de inúmeras destas mulheres que sondadas pelo seu assediador não sucumbiram às propostas de cunho sexuais direcionadas a elas e as conseqüências desta recusa caso o rejeitado seja um superior dotado de tamanha perversidade.

Neste caso em particular, há incomensuráveis formas de tornar a vida desta mulher um verdadeiro inferno que podem conter mudanças de escalas, comentários que rotulam a militar de forma pejorativa, não atendimento de solicitações simples como uma troca esporádica de serviço, inserção no plano de férias fora do período solicitado, isolamento, tarefas com prazos inexecutáveis, dentre outros.

Juntamente com estes ataques seguem outros que de forma sutis e com caráter de legalidade vão minando as forças da policial assediada de forma tal que aos poucos há uma perda gradativa da motivação para tarefas até então prazerosas inclusive para o trabalho.

Todos sabem que o processo seletivo para ingresso na Polícia Militar nos dias atuais é considerado um dos vestibulares mais difíceis e neste particular para as mulheres é infinitamente mais doloroso o processo. Comecemos quanto ao número de vagas que geralmente é de aproximadamente 10% das destinadas ao gênero masculino fazendo com que o denominado "ponto de corte" exija um desempenho da vestibulanda muito superior a exigida para os candidatos masculinos.

Fazer parte deste time é uma realização de um projeto e deparar com as violências perpetradas pelo assediador é causar dor e sofrimento diante da decepção com a realidade vivenciada.

O processo desgastante leva a vítima a repensar seus valores e diante deste embate entre o certo e o errado, moral e imoral, ético e antiético, levam muitas das vezes ao aparecimento de seqüelas de ordem física (estresse) e psicológicas (colapso nervoso) que se não tratadas devidamente podem levar até a alguns casos de depressão culminando em caso extremos até com suicídio.

Os sintomas durante o processo de assédio moral podem surgir dores-de-cabeça, má-digestão, azia, enjôos, náuseas, prisão de ventre, aliadas à apatia e mal estar, principalmente quando se imagina ou encontra-se no local de trabalho. A perda da capacidade laborativa é assim, caso não sofra descontinuidade, um fato.

5.5 Mensurações das vítimas e a perda da capacidade laborativa

Outro fato que chama-nos a atenção é a falta de dados sobre a indisponibilidade precoce do servidor militar vítima do assédio moral dada à perda da capacidade laborativa devido aos reiterados atos de abuso do poder.

A busca de dados neste sentido no Núcleo de Assistência Integral a Saúde (NAIS) subordinado a Gerência Regional de Saúde (GRS) deparei com outro absurdo dada a inexistência dos mesmos, ou trata-se de verdadeira "Caixa Preta" cujos dados não se pode compartilhar.

Caso contrário, ou melhor, se existissem colocaria por certo pescoços na guilhotina e esta exposição o militarismo não dispõe correr os riscos ficando os fatos com o CID (Codificação Internacional de Doenças) ocasionais e decorrentes de outros fatos geradores provenientes da rotina de trabalho e da vida na sociedade.

Com isto, criou-se uma “espécie de princípio” na PMMG onde o superior não deve ser contrariado ainda que a busca seja contra atos lesivos ou arbitrários em andamento ou cometidos, sob o risco de tornar-se um novo alvo do assediador.

Tal “princípio” sob a forma de jargão sempre é dito aos inconformados nos seguintes aspectos: “Você quer ter razão ou ser feliz?”, como se não fosse possível obter ambas ou mesmo que elas fossem incompatíveis de andarem juntas (Razão e Felicidade).

E desta forma, o silencio vai matando e minando todos os que deparam com tais situações e se vêem fracos perante os arbitrários e tiranos que, graças ao criador, são minoria, mas suas ações deixam seus rastros e vítimas pelo caminho.

Pode até parecer um ato covarde, e até seja mesmo, mas para sobreviver dentro deste sistema corporativo e com regras próprias oficiais através dos regulamentos e, outras regras subterrâneas ou impróprias, perpetradas por pessoas ligadas ao poder e com sede de poder, há de se ponderar sim quanto à tomada de atitudes.

Quando digo “ponderar” não é no sentido de deixar de adotar providências, apenas pontuo a necessidade de realizá-la dentro de um contexto que gere segurança ao assediado/vítima na tomada de atitudes visando a não ser descuidado e ter revertidas contra ele um processo.

Nestes aspectos, a observância do princípio da razoabilidade, torna-se uma necessidade que deverá ser também observado pela vítima visando dotá-la de uma capacidade de análise da situação que compatibilize o fato com as providências a serem adotadas. Trata-se de uma medida de auto preservação e acatamento legal.

CONCLUSÃO

Sou policial e amo minha profissão, minha farda é minha segunda pele, emociono a cada ocorrência bem resolvida e quando conseguimos tirar algum cidadão infrator das ruas e devolver alguma sensação de segurança para a sociedade.

Mas com passar do tempo as dores sentidas até os dias atuais e a de outros companheiros vítimas de assédio moral inspiraram-me em procurar por este tema e com isto, demonstrar e descortinar alguns comportamentos na administração da minha instituição.

Procurei demonstrar que apesar da rígida disciplina regida através de um regulamento inspirado nos princípios contidos na Constituição Federal de 1988 é possível haver assédio moral no interior dos quartéis da PMMG em flagrante desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade.

Minha pretensão foi assegurar que o assédio moral existe e tem muitas das vezes terreno fértil para o desenvolvimento nos quartéis da Polícia Militar perpetrado por outros policiais na função de comando multiplicando vítimas e causando prejuízos incalculáveis a saúde e a qualidade de vida destes profissionais.

A perda, muitas das vezes precoce, da capacidade laborativa e da motivação para atividades até então prazerosas devido às práticas de assédio moral perpetradas pelo abuso do poder hierárquico e/ou abuso de poder é um fato, porém, sem mensuração pelos profissionais responsáveis pela área de saúde dos integrantes da bi secular corporação de Tiradentes, apesar da inegável atenção que estes mesmos profissionais dão aos atendimentos.

Outros fatores que merecem ser considerados são os prejuízos causados primeiramente a sociedade que terá cada vez menos um policial à sua disposição nas ruas, em tempos em que andamos ávidos por segurança e este fato influenciar cada vez mais em termos ou não melhoria em nossa qualidade de vida.

Ainda temos os cofres públicos que arcam com os salários destes adoecidos policiais ampliando estes gastos com o uso do sistema de saúde, diárias, veículos e outros profissionais quando a licença extrapola 90 dias e há necessidade de deslocar com estas vítimas para a capital visando à submissão a Junta Central de Saúde para, na maioria das vezes, conceder e/ou renovar as respectivas licenças.

Ficou demonstrado que os prejuízos ampliarão consideravelmente na medida em que futuras vítimas passarem a entrar com ações por danos morais e materiais contra o Estado (art. 37, § 6º, da CF/88) sendo demonstrada a viabilidade de impetrar ação civil pelos danos materiais e morais decorrentes deste assédio. E, desta forma visando a não obter ainda mais

prejuízos caberá como saída a este mesmo Estado iniciar uma série de ações regressivas contra os assediadores e traçar um plano de orientação e fiscalização no tocante ao combate ao assédio nos quartéis.

A situação amenizaria caso nossa Assembléia Legislativa não tivesse a infeliz decisão em não aprovar o texto original de projeto enviado àquela Casa da Democracia coibindo estas práticas dentro dos quartéis da Polícia Militar assim como fez o Estado do Rio de Janeiro através da Lei nº 3.921, de 23 de agosto de 2002. Teríamos assim, mais um importante instrumento legal contrário ao assédio moral no ambiente de trabalho que desenvolve-se nos quartéis da Polícia Militar de Minas Gerais.

O mau emprego dos regulamentos tendo em vista a não aplicação do princípio da razoabilidade com relação à adequação e finalidade dos atos administrativos praticados, aliados às prerrogativas inerentes a condição de superior hierárquico do assediador ferem de forma contundente a Constituição Federal com desdobramentos visíveis destas mesmas agressões nas áreas administrativa, criminal, cível com suas respectivas conseqüências, conforme foi demonstrado através de alguns casos.

O princípio da razoabilidade foi focado em nossa pesquisa tendo em vista fazer parte, ainda que de forma subjetiva – art. 5º, § 2º da CF/88 -, do rol de princípios constitucionais inerentes a pessoa humana. Neste sentido, vários são os aspectos dentro da PMMG que precisam do balizamento do princípio da razoabilidade, a exemplo: a manutenção da disciplina e do poder hierárquico, os atos administrativos diversos em especial no que se refere às punições aplicadas, enfim, não pode ultrapassar o limite necessário para o restabelecimento da ordem e o atingimento da finalidade que tenha por escopo o interesse público.

As leis e regulamentos são colocados para a sociedade visando regular a relação social de acordo com um contexto de época, pois a sociedade está em constante transformação. Neste caso em especial cabe a Polícia Militar de Minas Gerais encaminhar ao Poder Legislativo através de seus representantes projetos com intuito de assessorá-los quanto a necessidade de atualização dos regulamentos visando acompanhar estas transformações sociais conforme ocorreu em 2002 com o advento do Código de Ética em substituição ao arcaico Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM).

Estas providências também atendem ao princípio da razoabilidade, pois há aceitação social tendo em vista que persegue-se um tratamento eqüitativo, aceitável por todos aqueles que almejam um tratamento justo pelo Estado como imperativo de justiça.

Como vimos através da exposição de motivos ao defender suas teses em relação ao "Princípio da Razoabilidade" diversos doutrinadores manifestaram no sentido que tal princípio deverá ser seguido pela administração buscando-se uma justificação dos meios e fins nos diversos atos praticados.

O excesso ao punir o subordinado que comete um ato de indisciplina fere tanto o regulamento quanto o princípio da razoabilidade, pois deve ser considerada a finalidade da lei que instituiu o regulamento.

A manutenção da ordem e da disciplina não podem ser subterfúgios para que comandantes diante do seu poder disciplinar utilize de excessos e abusos do poder hierárquico fugindo de uma decisão razoável para punir em total afronta ao princípio da razoabilidade e dando causa ao cometimento de assédio moral.

Dizer que uma decisão é razoável é conferir autenticidade de justiça, equilíbrio, respeito e preservação dos direitos individuais, moderação, equilíbrio, harmonia e isento de arbitrariedade.

A legislação existente e específica para as questões disciplinares como o Código de Ética dos Militares (CEDM) e o próprio Código Penal Militar tratam de diversas condutas que foram exploradas ao longo da pesquisa.

A falta de doutrina específica que aborde o assédio moral direcionado ao ambiente policial militar notadamente aquele que desenrola dentro dos quartéis também foi demonstrado neste trabalho no que ficou latente a existência do problema.

O princípio da razoabilidade invocado nesta pesquisa teve o condão de analisar as condutas perpetradas pelo superior hierárquico em pleno exercício de assédio moral em detrimento de suas vítimas demonstrando o quanto é pernicioso conviver com esta prática criminosa dentro dos quartéis da Polícia Militar de Minas Gerais.

Em contrapartida, mostramos com o mesmo rigor, que o assédio moral nos quartéis trata-se de uma prática tratada como exceção e que o aparato legal existente conspira pelo seu devido enquadramento ainda que tais providências estejam distribuídas num rol de condutas com denominações diversas. Igualmente, vimos que este mesmo aparato legal direciona para que haja uma relação ética e como tal, respeitadora da dignidade da pessoa humana e da importância dos administradores / comandantes observarem o princípio da razoabilidade em suas decisões e manifestações quando no exercício das suas prerrogativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Jorge César de. Comentários ao Código Penal Militar: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

BRAGA, Valeschka e Silva. Princípio da proporcionalidade e razoabilidade. 2ª edição, Curitiba: Juruá, 2009.

BARROS, Lorena Pinheiro; BORGHOLM, Danielle. *O princípio da razoabilidade como parâmetro de mensuração do dano moral*. Disponível em http://www.lfg.com.br. 11 de maio de 2009.

BATALHA, Lílian Ramos. Assédio Moral em face do Servidor Público. 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2009.

COURTOIS, Gaston. A arte de chefe. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1984. Tradução de General Job Lorena de Sant'Anna.

GRECO, Rogério. Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 3ª edição, Rio de Janeiro: Editora Impetrus, 2011.

GUIMARÃES, Yuri da Silva. Assédio Moral à luz do Direito Militar: Forças Armadas. Tese (Especialista em Direito Militar) – Exército Brasileiro, Departamento de Educação e Cultura, Centro de Estudos de Pessoal, Centro de Estudos de Direito Militar. Rio de Janeiro: Universidade Castelo Branco, 2009.

HIRIGOYE, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano. 5ª edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Tradução de Maria Helena Kühner.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Direito Administrativo Militar: Teoria e Prática. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

VADE MECUN compacto / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes – 3ª edição atualizada e ampliada – São Paulo: Saraiva, 2010.